

O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXVII - Pouso Alegre - MG - 28 de Fevereiro de 2019 - Edição 520

PORTARIA SGP Nº 1587/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, a senhora Leodete Alves Teixeira Neto, para o Cargo em comissão de Supervisão Educacional – CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **01 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 04 fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SSC



PORTARIA SGP Nº 1588/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora **Marildes Martins**, matrícula 6736, Professor PII, NS-I, referência 91 do Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 04º período aquisitivo de 20/09/2005 a 19/09/2010, **a partir de 08 de novembro de 2018**.

Art. 2º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora **Janaína Aparecida Tosta de Freitas**, matrícula 12241, Professor PII, NS-I, referência 91 do Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 02º período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2015, **a partir de 19 de novembro de 2018**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1589/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar, os efeitos da Portaria SGP Nº 204/2017, que concedeu 02 (dois) anos de Licença sem Vencimento ou Remuneração, a servidora **Vivian Mendes Sorilha**, matrícula 12529, Professor PIII, NS-I, referência 91, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SSC



PORTARIA SGP Nº 1590/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º- Dispensar, a servidora **Maria de Fátima Soares Moraes**, matrícula 13849, do cargo de **Vice-Diretor, símbolo VD1**, do CEIM Hermelinda Toledo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º -Nomeá-la, para ocupar o cargo de **Diretor do CEIM Hermelinda Toledo, símbolo D1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de janeiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1591/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **Janaína Letícia Pereira Lopes**, matrícula 19058, Monitor de Creche, NA-II, referência 08 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1592/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **Márcio Américo Dias**, matrícula 7818, Odontólogo, NS-II, referência 88-07 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 08 de março de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1593/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **Aline Aparecida Ferreira**, matrícula 19170, Monitor de Creche, NA-III, referência 08 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1594/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **Silvia Mara Tasso**, matrícula 17777, Médico Clínico, NS-II, referência 88-01 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 11 de março de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1595/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, o senhor **Ronaldo Silva Pimentel**, para o Cargo em comissão de **Gerente do Departamento de Orçamento de Materiais e Serviços** – CC2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **10 de janeiro de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1596/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, a senhora **Aline Duarte Braz Fraga**, para ocupar o Cargo em comissão de **Assistente** – CC3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **04 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SSC



PORTARIA SGP Nº 1597/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, o senhor **Allysson Jonnes Barbosa de Aquino**, matrícula 19853 do Cargo em comissão de **Assistente Administrativo- CC3**, lotado na Superintendência de Lazer e Turismo, a partir de **07 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1598/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, o senhor **Wellington Camargo Ramos**, matrícula 21320 do cargo em comissão de Assistente – CC3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **31 de janeiro de 2019**.

Art. 2º - Nomeá-lo, para ocupar o cargo em comissão de Assessor – CC2 a partir de **01 de fevereiro de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1599/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a senhora **Leila Dayana do Amaral Freitas**, matrícula 20512 do cargo em comissão de Assessor – CC2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **31 de janeiro de 2019**.

Art. 2º - Nomeá-la, para ocupar o cargo em comissão de **Gerência de Vigilância em Saúde – CC2** a partir de **01 de fevereiro de 2019**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1600/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, o servidor **Ezequiel da Silva Paletta**, matrícula 12626, Professor PIII, NS-II, referência 91 do cargo de **Vice-Diretor, símbolo VD1**, da EM Josefa Azevedo Torres, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1601/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a servidora **Maria Inês Coutinho Tavares Berchembrock**, matrícula 8120, Professor PII, NI-II, referência 91-00 do cargo de **Diretor, símbolo D1**, da PEM Comunidade Alegrinho, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art.2º- Nomear, a servidora **Maria José Catarino de Andrade (assumindo integralmente)**, matrícula 12295, Professor PIII, NS-I, referência 91-00 e matrícula 9595, Professor II, NS-II, referência 91-00 para o cargo de **Diretor, símbolo D1**, da PEM Comunidade Alegrinho, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas LSLC



PORTARIA SGP Nº 1602/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a servidora **Rita Helena Dias Pereira Gomes**, matrícula 13672, Professor PIII, NS-I, referência 91 do cargo de **Vice-Diretor, símbolo VD2**, da EM PIO XII, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art.2º- Nomear, o servidor **Cristiano José de Oliveira**, matrícula 20532, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91 para o cargo de **Vice-Diretor, símbolo VD2**, da EM PIO XII, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1603/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a servidora **Denise Cerqueira Martins Gonçalves**, matrícula 13745, Orientador Educacional, NI-II, referência 91-02 do cargo de **Diretor, símbolo D1**, da PEM Cel. Brito Filho, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art.2º- Nomear, a servidora **Rita Helena Dias Pereira Gomes**, matrícula 13672, Professor PIII, NS-I, referência 91-01 para o cargo de **Diretor, símbolo D1**, da PEM Cel. Brito Filho, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019. A servidora fez opção pelos vencimentos do cargo efetivo mais 20% conforme legislação vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1604/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a servidora **Regina Maia Lemes**, matrícula 14279, Professor PII, NS-I, referência 91-00 do cargo de **Vice-Diretor**, **símbolo VD2**, da EM Clarisse Toledo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art.2º- Nomear, a servidora **Regina Maia Lemes**, matrícula 14279, Professor PII, NS-I, referência 91-00 para o cargo de **Vice-Diretor**, **símbolo VD2**, da EM Dr. Ângelo Cônsoli, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1605/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Nomear, a servidora **Gisele Fernandes Jardim e Silva**, matrícula 13704, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91-01 para o cargo de **Vice-Diretor, símbolo VD2**, da EM Anita Faria Amaral, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1606/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a servidora **Maria Ester da Silva Martins**, matrícula 8299, Professor PII, NS-II, referência 91-00 do cargo de **Vice-Diretor, símbolo VD1**, da EM Josefa Azevedo Torres, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1607/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a servidora **Randiê Cibele Scalione Siqueira**, matrícula 4573, Professor PII, NS-II, referência 91-00 do cargo de **Vice-Diretor, símbolo VD1**, da EM Jandyra Tosta de Souza, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1608/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a servidora **Eliana Augusta de Oliveira**, matrícula 7603, Professor PII, NS-II, referência 91-00 do cargo de **Diretor, símbolo D1**, da CEIM Hermelinda Toledo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1609/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a servidora **Salete Maurícia Mariosa Rodrigues**, matrícula 10621, efetivo, do Cargo de Médico Clínico, NS II, referência 88-04, a partir de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1610/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, o senhor **Leonardo Rodrigues Santos**, matrícula 19692 do Cargo em comissão de **Assessor de Gabinete**– CC2, lotado na Chefia de Gabinete, a partir de **08 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1611/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º- RETIFICAR, o número das seguintes Portarias: SGP Nº 1583/2018, SGP Nº 1584/2018, SGP Nº 1585/2018 e SGP Nº 1586/2018. **Onde se lê**, " SGP Nº 1583/2018, SGP Nº 1584/2018, SGP Nº 1585/2018 e SGP Nº 1586/2018", **leia-se** " SGP Nº 1583/2019, SGP Nº 1584/2019, SGP Nº 1585/2019 e SGP Nº 1586/2019 ".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1612/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, às servidoras abaixo mencionadas nas respectivas matrículas:

a) Alessandra Alves de Aquino, matrícula 13799, Professor PII, NS-I, referência 91-00, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 01/02/2008 a 31/01/2013 a **partir de 01 de fevereiro de 2019;**

b) Andréia Aparecida de Paiva Santos, matrícula 8269, Professor PII, NS-I, referência 90-00, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º período** aquisitivo de 01/08/2006 a 31/07/2011 a **partir de 04 de fevereiro de 2019;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC





PORTARIA SGP Nº 1613/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo mencionados nas respectivas matrículas:

a) **Antônio César Siqueira**, matrícula 17880, Médico Clínico, NS-II, referência 88-01, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 02 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 27/09/2013 a 26/09/2018 **a partir de 15 de fevereiro de 2019;**

b) **Delane Martins de Almeida**, matrícula 15442, Técnico em Enfermagem, referência 85-00, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 02/03/2011 a 01/03/2016 **a partir de 21 de fevereiro de 2019;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1614/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, às servidoras abaixo mencionadas nas respectivas matrículas:

a) **Elaine Clemente Orlando**, matrícula 16296, Médico Clínico, NS-II, referência 88-01, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 14/12/2011 a 13/12/2016 **a partir de 18 de fevereiro de 2019;**

b) **Elisângela Silva Ramos Moraes**, matrícula 12408, Enfermeiro, referência 85-00, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 12/08/2007 a 11/08/2012 **a partir de 25 de fevereiro de 2019;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC





PORTARIA SGP Nº 1615/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora **Grênia Mara Morais Abreu**, matrícula 17868, Agente Administrativo, NI-III, Nível 30 do Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 30/09/2013 a 29/09/2018, **a partir de 04 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1616/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo mencionados nas respectivas matrículas:

a) Joana Maura da Silva, matrícula 12483, Professor PIII, NS-I, referência 91-00, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 11/10/2005 a 25/11/2010 **a partir de 11 de fevereiro de 2019;**

b) Laércio Teixeira de Paula, matrícula 7316, Professor PIII, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º período** aquisitivo de 05/04/2004 a 04/04/2009 **a partir de 06 de fevereiro de 2019;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ESCC

**PORTARIA SGP Nº 1617/2019**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º- RETIFICAR, o Art.1º da Portaria SGP Nº 1552/2019 que concedeu **Licença sem Vencimentos ou Remuneração** ao servidor **Nathanael dos Santos Vieira**, matrícula 20699, Professor PIII, NS-I, referência 91. **Onde se lê**, "lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura", **leia-se** " lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais ".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1618/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo mencionados nas respectivas matrículas:

a) Maria da Glória Silva Campos, matrícula 17513, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 02, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 20/03/2013 a 19/03/2018 **a partir de 21 de fevereiro de 2019;**

b) Nelson Luís de Oliveira Daólio, matrícula 8130, Médico Clínico, NS-II, referência 88-06, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 01/03/1996 a 28/02/2001 **a partir de 11 de fevereiro de 2019;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L-S-LC



PORTARIA SGP Nº 1619/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora **Silvia Mara Tasso**, matrícula 14859, Médico Clínico (Núcleo de Combate ao Tabagismo), NS-II, referência 88-01 do Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 28/04/2009 a 27/04/2014, **a partir de 11 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1620/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, às servidoras abaixo mencionadas nas respectivas matrículas:

a) Paula Fernanda Cruz Moraes, matrícula 10818, Monitor de Creche, Na-II, referência 11, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 07/02/2003 a 06/02/2008 **a partir de 06 de fevereiro de 2019;**

b) Renata Ferreira dos Santos Nogueira, matrícula 14943, Professor PII, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º período** aquisitivo de 10/08/2009 a 09/08/2014 **a partir de 01 de fevereiro de 2019;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1621/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo mencionados nas respectivas matrículas:

a) Adriana Alves Nicolau Ribeiro, matrícula 6710, Professor PII, NI-II, referência 91-00, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 03/02/1992 a 02/02/1997 a **partir de 01 de fevereiro de 2019;**

b) Renata Freitas Matragrano Perlato, matrícula 8640, Professor PII, NI-II, referência 91-00, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **4º período** aquisitivo de 02/06/2012 a 01/06/2017 a **partir de 04 de fevereiro de 2019;**

c) Silvana Ap. Barbeiro de Souza, matrícula 10116, Professor PII, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º período** aquisitivo de 02/04/2011 a 01/04/2016 a **partir de 01 de fevereiro de 2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1622/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RE S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, progresso funcional na data seguinte:

MAT	NOME	CARGO	DA REF.	PARA REF.	A CONTAR DE:
12492	ISMÉRIA SANTOS BARROSO	PROFESSOR PIV	47	48	01/02/2018
9428	MARIA DIRCE DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	06	07	11/10/2017
6208	MARIA AP.BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	11	12	01/06/2018
13870	ODEVA DE PAULA LIMA	COZINHEIRA	09	10	21/12/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SSC



PORTARIA SGP Nº 1623/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo mencionados nas respectivas matrículas:

a) Lara Santos Castro, matrícula 13100, Monitor de Creche, NA-II, referência 09 Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 30/10/2006 a 29/10/2011 **a partir de 01 de fevereiro de 2019;**

b) Paola Talita de Lima Prado, matrícula 15841, Monitor de Creche, NA-II, referência 07, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 26/05/2011 a 25/05/2016 **a partir de 01 de fevereiro de 2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1624/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo mencionados nas respectivas matrículas:

a) Fabiana Delfino, matrícula 17734, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 02, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 28/06/2013 a 27/06/2018 **a partir de 04 de fevereiro de 2019;**

b) Maria José Pereira, matrícula 8858, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 07, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 18/02/1998 a 17/02/2003 **a partir de 01 de fevereiro de 2019;**

c) Tânia Maria Pereira, matrícula 8841, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 07, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º período** aquisitivo de 09/02/2008 a 08/02/2013 **a partir de 04 de fevereiro de 2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1625/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo mencionados nas respectivas matrículas:

a) **Camila Thais Pereira**, matrícula 17631, Agente Administrativo, NI-III, referência 30, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 27/05/2013 a 26/05/2018 a **partir de 20 de fevereiro de 2019;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1626/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, às servidoras abaixo mencionadas nas respectivas matrículas:

a) Hélio César Ferreira Linhares, matrícula 6976, Médico Pediatra, NS-II, referência 88-09, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º período** aquisitivo de 29/05/1999 a 28/05/2004 **a partir de 04 de março de 2019;**

b) Maria de Fátima Pereira Franco de Souza, matrícula 7052, Médico Clínico, NS-II, referência 88-09, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **4º período** aquisitivo de 25/05/2004 a 28/05/2009 **a partir de 06 de março de 2019;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1627/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, às servidoras abaixo mencionadas nas respectivas matrículas:

a) **Helder José Barbosa**, matrícula 7547, Médico Oftalmologista, NS-II, referência 88-07, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 07/06/2000 a 06/06/2005 **a partir de 13 de março de 2019;**

b) **Rosilene Maria dos Santos Pereira**, matrícula 19107, Auxiliar de Enfermagem, referência 80-00, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 05/10/2005 a 04/10/2010 **a partir de 18 de março de 2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1628/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º- Exonerar a pedido o servidor **Leandro Alberto da Silva**, matrícula 17095, efetivo, do Cargo de Professor PIV, NS II, referência 91-01, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1629/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao servidor **Leandro da Silva Daniel**, matrícula 4233, Odontólogo, NS-II, Nível 88-08 do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao 03º período aquisitivo de 10/04/2000 a 09/04/2005, **a partir de 07 de março de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1630/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar, por mais (01) um ano, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019, com ônus para esta Prefeitura, a cessão da servidora **Vera Lúcia de Almeida Teixeira**, matrícula 9799, Agente Administrativo, NI-III, referência 33, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que foi colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho - **3ª Região**, para exercer Função Comissionada, Nível FC-04 na 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1631/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **Maria Auxiliadora Pereira**, matrícula 18325, Monitor de Creche, NA-II, referência 07 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1632/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **Giselle Gomes Maia**, matrícula 13801, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91-02 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1633/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º- RETIFICAR, o Art.1º da Portaria SGP Nº 1501/2019 que concedeu **Férias Prêmio** á servidora **Silvia Mara Tasso**, matrícula 17777, Médico Otorrinolaringologista, NS II Nível 88 do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde. Onde se lê**, "1º período aquisitivo de 01/08/2015 a 31/07/2018", **leia-se** " 1º período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2018".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1634/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e § 2º do Artigo 115 da Lei Orgânica do Município, § 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Complementar Nº 02 de 22 de Maio de 2006, considerando a análise e o parecer expedido pela Comissão Especial designada na Portaria Nº 2885/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Complemento ao Título Declaratório, a servidora **Ciziane Telcla dos Santos**, matrícula 10140, efetivo, concursado, Professor PII, NS-I, referência 91 do Quadro Permanente, onde fica assegurado o direito de perceber, a Título de Vantagem Pessoal, a diferença entre o vencimento do cargo em comissão, **símbolo D1**, para o cargo de carreira ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo, sendo o tempo a Apostilar de 10 (dez) anos, (10/10) avos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroage seus efeitos a contar de 19 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1635/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e § 2º do Artigo 115 da Lei Orgânica do Município, § 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Complementar Nº 02 de 22 de Maio de 2006, considerando a análise e o parecer expedido pela Comissão Especial designada na Portaria N º 2885/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Complemento ao Título Declaratório, ao servidor **Ezequiel da Silva Paletta**, matrícula 12626, efetivo, concursado, Professor PIII, NS-I, referência 91 do Quadro Permanente, onde fica assegurado o direito de perceber, a Título de Vantagem Pessoal, a diferença entre o vencimento do cargo em comissão, **símbolo VD1**, para o cargo de carreira ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo, sendo o tempo a Apostilar de 08 (oito) anos, (08/10) avos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroage seus efeitos a contar de 28 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSFC



PORTARIA SGP Nº 1636/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e § 2º do Artigo 115 da Lei Orgânica do Município, § 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Complementar Nº 02 de 22 de Maio de 2006, considerando a análise e o parecer expedido pela Comissão Especial designada na Portaria N º 2885/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Complemento ao Título Declaratório, à servidora **Mônica Alessandra da Costa**, matrícula 16971, efetivo, concursado, Agente de Trânsito, NI-III, referência 29 do Quadro Permanente, onde fica assegurado o direito de perceber, a Título de Vantagem Pessoal, a diferença entre o vencimento do cargo em comissão, **símbolo CC2**, para o cargo de carreira ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo, sendo o tempo a Apostilar de 10 (dez) anos, (10/10) avos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroage seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSFC



PORTARIA SGP Nº 1637/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao servidor **Ana Carina de Paula**, matrícula 13586, Auxiliar Odontológico, NA-I, referência 22 do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, **03 meses** de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 08/10/2007 a 07/10/2012, **a partir de 11 de março de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 16382019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **Laís Fraga Alves**, matrícula 16431, Enfermeiro do ESF, NS-II, referência 79 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1639/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Nomear, a servidora **Luciana Carvalho de Freitas Reis**, matrícula 8229, Professor PII, NS-I, referência 91-01 para o cargo de **Diretor, símbolo D1 Interina**, da CEIM Ismênia Vitta Reis, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1640/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Nomear, a servidora **Kelli Aparecida Ozanan**, matrícula 18079, Professor PII, NI-II, referência 91-01 para o cargo de **Vice-Diretor II Interina, símbolo VD2**, da EM Clarisse Toledo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1641/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a servidora **Débora Cunha da Silva**, matrícula 12187, Professor PIII, NS-II, referência 91-01 para o cargo de **Diretor II, símbolo D2**, da EM Anita Faria Amaral, deixando de exercer a função Interina, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1642/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a servidora **Luciane Rosa Costa**, matrícula 19158, Professor PII, NI-II, referência 91 e matrícula 14358 Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91, do cargo de **Diretor, símbolo D2**, da CEMEJA Jandyra Meyer Azevedo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 06 de fevereiro de 2019.

Art.2º- Nomear, a servidora **Luciane Rosa Costa**, matrícula 19158, Professor PII, NI-II, referência 91 e matrícula 14358 Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91, para o cargo de **Diretor Interino, símbolo D4**, da EM Antônio Mariosa, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1643/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, o servidor **Alex Soares**, matrícula 17528 Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91, do cargo de **Vice-Diretor, símbolo VD2**, do CEMEJA Jandyra Meyer Azevedo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07 de fevereiro de 2019.

Art.2º- Nomear, o servidor **Alex Soares**, matrícula 17528 Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91, para o cargo de **Diretor, símbolo VD2**, do CEMEJA Jandyra Meyer Azevedo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1644/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Exonerar, a senhora **Miriane Mendonça Cruz**, matrícula 20507, do cargo em comissão de **Assessora de Engenharia de Trânsito**, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a partir de 14 de fevereiro de 2019.

Art.2º- Nomear, a senhora **Lauren Silva Lomelino**, para o cargo em comissão de **Assessora de Engenharia de Trânsito**, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1645/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º- RETIFICAR, o artigo 1º da Portaria SGP Nº 464/2017 que concedeu Título Declaratório a servidora **Francisca de Cássia Braz e Silva**, matrícula 9616, Professor PII, NI-II, referência 91. Onde se lê, "**30 de junho de 2017**", leia-se "**29 de junho de 2018**".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1646/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Exonerar, a senhora **Simone Ribeiro da Costa Soares**, matrícula 21632, do cargo em comissão de **Gerente do Departamento de Proteção Especial**, Símbolo CC2, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1647/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Exonerar, a senhora **Letícia Hermenegildo Chaves**, matrícula 21932, do cargo em comissão de **Assistente Jurídico do Controle Interno-CC3**, lotado na Controladoria Geral do Município, a partir de 21 de fevereiro de 2019.

Art.2º- Nomeá-la, para o cargo em comissão de **Assistente – CC3**, lotado na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, a partir de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1648/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Nomerar, o senhor **Adilson Tavares da Silva**, para o cargo em comissão de **Assistente -CC3**, lotado na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art.2º- Nomerar, a senhora Fabiane Barbosa da Ferraz, para o cargo em comissão de **Assistente – CC3**, lotado na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1649/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Nomear, a senhora **Ana Cláudia Oliveira Santos**, para o cargo em comissão de **Assistente Jurídico do Controle Interno-CC3**, lotado na Controladoria Geral do Município, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1650/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **Alexandre Castro Laraia**, matrícula 13997, Fiscal de Postura, NI-II, referência 26 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1651/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art.1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Paulo Lopes Luiz, matrícula 19332, Motorista, NI-I, referência 21, lotado na **Secretaria Municipal de Políticas Sociais**, a partir de 08 de dezembro de 2018;

b) Carlos Henrique do Prado Alves, matrícula 19331, Motorista, NI-I, referência 21, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** a partir de 09 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1652/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art.1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Benedito Pereira de Sousa, matrícula 19334, Motorista, NI-I, referência 21, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a partir de 11 de dezembro de 2018;

b) Joana Paula Ribeiro dos Santos, matrícula 19333, Assistente Social, NS-I, referência 41, lotado na **Secretaria Municipal de Políticas Sociais** a partir de 29 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1653/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art.1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Amanda de Cássia Oliveira, matrícula 19320, Enfermeiro, referência 79-00, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 12 de dezembro de 2018;

b) Aline Aparecida Ferreira, matrícula 19170, Monitor de Creche, NA-I, referência 07, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** a partir de 01 de abril de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1654/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art.1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) **Samantha Ramos Pereira Moreira**, matrícula 17862, Arquiteto, referência 88-00, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, a partir de 23 de setembro de 2016;

b) **Marcelo Rezende Moutinho**, matrícula 18981, Agente Administrativo, NI-III, referência 29, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente** a partir de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1655/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RE S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, progresso funcional na data seguinte:

MAT	NOME	CARGO	DA REF.	PARA REF.	A CONTAR DE:
13626	ANA LUIZA RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL	43	44	02/04/2018

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1656/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
14312	ALESSANDRA ALVES DE MORAIS	FISCAL SANITARISTA	2º	15/08/2018
14353	ANA NOGUEIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	2º	15/08/2018
6547	CELIA REGINA LEAL	PROFESSOR PIII	6º	15/08/2018
14328	EDGARD MARTIN RODRIGUEZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2º	15/08/2018
14314	GERALDA BALBINA AMANCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	15/08/2018
15026	IMACULADA PEREIRA LISBOA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	15/08/2018
14268	IRENE MOREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	15/08/2018
14327	JOÃO M. DE ALMEIDA MATOZZO	BIOQUIMICO	2º	15/08/2018
8927	JOÃO ROBERTO DA SILVA	COLETOR DE LIXO	4º	15/08/2018
14349	JONAS AURELIO MASSAFERA	INSPETOR DE ALUNOS	2º	15/08/2018
14336	JORGE H NUNES DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2º	15/08/2018
14319	MARCELO H DUARTE PENA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2º	15/08/2018
14243	MARIA DAS DORES F PINTO	COZINHEIRA	2º	15/08/2018
6524	MARIA LUCIA PEREIRA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	6º	15/08/2018
6009	MARIANGELA DA S R DOMINGUES	ODONTÓLOGO	6º	15/08/2018

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1657/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
10990	NOEMIA PEREIRA MARTINS COSTA	ENFERMEIRO	3º	15/08/2018
6961	REGINALDO RODRIGUES DE MOURA	FISCAL SANITARISTA	5º	15/08/2018
19293	RICARDO DE AGUILAR L CHÁCARA	MEDICO CLINICO GERAL PA	1º	13/08/2018
14226	RITA MEYRE SANCHO DE ANDRADE	AUXILIAR DE SECRETARIA	2º	15/08/2018
14285	ROSA HELENA DE PAULA GONÇALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2º	15/08/2018
7288	ROSANA CEZAR GARCIA DE LIMA	PROFESSOR PIII	4º	15/08/2018
14345	ROSIMEIRE PEREIRA MARQUES	AUXILIAR DE SECRETARIA	2º	15/08/2018
7518	SALVADOR ALEXANDRE G JUNIOR	MOTORISTA	5º	15/08/2018
5995	SIMONE DE AZEVEDO TAKARA	ODONTÓLOGO	5º	15/08/2018
6434	VILMA APARECIDA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	5º	15/08/2018

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1658/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **Cristiano Rodrigues da Silva**, matrícula 14768, Jornalista, NS-I, referência 40 do Quadro Permanente, lotado na Chefia de Gabinete, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1659/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a servidora **Ana Paula da Rocha Marciano**, matrícula 14096, Professor PII, NS-II, referência 91-00 do cargo de **Vice-Diretor, símbolo VD1**, da CEIM Profª Leonor Pereira de Faria, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1660/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo mencionados nas respectivas matrículas:

a) **Celeste de Luna Soares**, matrícula 17819, Inspetor de Alunos, NA-I, referência 12, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 09/08/2013 a 08/08/2018 a **partir de 11 de março de 2019**;

b) **Rosemary Ferreira da Silva**, matrícula 12323, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 03, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 01/11/2010 a 31/10/2015 a **partir de 01 de abril de 2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1661/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo mencionados nas respectivas matrículas:

a) Iaradaçan de Oliveira, matrícula 13487, Técnico de Enfermagem P.A., referência 85, Quadro Permanente, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês** de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 18/07/2012 a 17/07/2017 **a partir de 27 de março de 2019;**

b) Lúcia Helena Alves dos Santos Solla, matrícula 13612, Auxiliar Odontológico, NA-I, referência 21, do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês** de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 09/11/2010 a 08/11/2015 **a partir de 17 de janeiro de 2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1662/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao servidor **Roberta Matos de Menezes**, matrícula 16931, Assistente Social, NS-I, referência 43 do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, **03 meses** de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 21/05/2012 a 20/05/2017, **a partir de 07 de março de 2019**;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 1663/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Dispensar, a senhora **Janaína da Silva Rezende**, do cargo em comissão de **Supervisor do Aeroporto -CC3**, lotado na Superintendência de Municipal de Esportes, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1664/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Designar, para compor Comissão Especial para acompanhamento do processo de realização do Concurso Público, junto ao IMAM (Instituto Mineiro de Administração Municipal), para o preenchimento de vagas dos cargos regidos pela Lei Orgânica do Município, constante no Edital Nº 001/2019 de 20 de fevereiro de 2019, os seguintes representantes da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sendo o primeiro o presidente:

- **Helen Patrícia Cristel Silva, matrícula 13447, Auxiliar Administrativo I – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;**
- **Andressa Tenório Pinheiro, matrícula 12766, Auxiliar Administrativo I – Secretaria Municipal de gestão de Pessoas;**
- **Anésia da Silva Costa, matrícula 19621-7, Assessora Geral – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1665/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art.1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Vânia Lopes Rosa, matrícula 18684, Auxiliar de Serviços, NI-I, referência 01, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a partir de 01 de abril de 2017;

b) Noeli Correa de Farias, matrícula 18982, Auxiliar de Serviços Pronto Atendimento, referência 82-00, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** a partir de 23 de setembro de 2018;

c) Bruno Emmanuel Godoy Coutinho, Motorista, NI-I, referência 21, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** a partir de 16 de setembro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1666/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art.1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Juliana Helena de O. Francisquini, matrícula 19337, Médico PSF, referência 78-00, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 01 de fevereiro de 2019;

b) Sandra Mara Schmidt, matrícula 19279, Cuidador Social, referência 29, lotado na **Secretaria Municipal de Políticas Sociais** a partir de 27 de agosto de 2018;

c) Célia Maria F. Junqueira, matrícula 19279, Médico PSF, referência 78-00, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1667/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RE S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, progresso funcional na data seguinte:

MAT	NOME	CARGO	DA REF.	PARA REF.	A CONTAR DE:
18684	VANIA LOPES ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01	02	01/04/2017
18982	NOELI CORREA DE FARIAS	AUX. DE SERVIÇOS P.A	82-00	82-01	23/09/2018
19299	BRUNO E. GODOY COUTINHO	MOTORISTA	21	22	16/09/2018
19337	JULIANA H. DE O. FRANCESQUINI	MÉDICO PSF	78-00	78-01	01/02/2019
19279	SANDRA MARA SCHMIDT	CUIDADOR SOCIAL	29	30	27/08/2018
19339	CELIA MARIA F. JUNQUEIRA	MEDICO PSF	78-00	78-01	11/02/2019

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1668/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RE S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, progresso funcional na data seguinte:

MAT	NOME	CARGO	DA REF.	PARA REF.	A CONTAR DE:
19332	PAULO LOPES LUIZ	MOTORISTA	21	22	08/12/2018
19331	CARLOS H DO PRADO ALVES	MOTORISTA	21	22	09/12/2018
19334	BENEDITO P DE SOUSA	MOTORISTA	21	22	11/12/2018
19333	JOANA PAULA R. DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	41	42	29/12/2018
19320	AMANDA DE CASSIA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	79-00	79-01	12/12/2018
19170	ALINE APARECIDA FERREIRA	MONITOR DE CRECHE	07	08	01/04/2018

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1669/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RE S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, progresso funcional na data seguinte:

MAT	NOME	CARGO	DA REF.	PARA REF.	A CONTAR DE:
17862	SAMANTHA RAMOS P MOREIRA	ARQUITETO	88-00	88-01	23/09/2016
18981	MARCELO REZENDE MOUTINHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	29	30	05/12/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSJC



PORTARIA SGP Nº 1670/2019

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art.1º- Exonerar, a senhora **Simone Ribeiro da Costa Soares**, matrícula 21632 do cargo em comissão de **Gerente do Departamento de Proteção Especial –CC2**, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

CONTRATO N° 2192121 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP.

FJP/PJ - 004/19

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, com sedê à Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550.000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO HENRIQUE SOBREIRO, portador do RG nº MG 3.360.811, e inscrito no CPF sob o nº 483.046.116-00, doravante denominada CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP, entidade de direito público, situada na Alameda das Acácias, nº. 70, Bairro São Luiz – Pampulha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.464.652/0001-80, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Sra. MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI, brasileira, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG 6.051.354 e inscrita no CPF sob o nº 901.674.906-30, nos termos da Portaria FJP nº008/19, doravante denominada CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá em consonância com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, por intermédio da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, de serviços técnicos educacionais de Curso de Capacitação em Sindicância e Processo Administrativo, 20 (vinte) horas-aula, 1 (uma) turma, modalidade presencial, no formato *In Company*, para 20 (vinte) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA

A presente contratação se dará por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados serão prestados obedecendo a estrutura e desenvolvimento do Curso de Sindicância e Processo Administrativo, bem como as disposições constantes na Proposta Técnica e Financeira da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.



3.2. A data de realização do curso será definida de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, respeitando-se a disponibilidade dos professores. Após a indicação, a data poderá ser alterada mediante acordo prévio e escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto por meio do setor de Capacitação e Treinamento, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

4.2. As execuções das atividades do curso, bem como do seu desenvolvimento, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que cumpridas as devidas obrigações do servidor matriculado em curso e da CONTRATANTE no sentido de contribuir ao máximo para o melhor êxito e desempenho do curso de capacitação, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Em contrapartida à execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global do presente instrumento é de **R\$ 4.671,30 (Quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, referente à prestação de serviços técnicos educacionais de capacitação, Curso de Sindicância e Processo Administrativo, o qual deverá ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2. O valor de **R\$ 2.802,78 (Dois mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos)**, que corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, deverá ser pago pela CONTRATANTE mediante à entrega do Plano de Trabalho pela CONTRATADA (planejamento e cronograma do curso, montagem de turmas, preparação de material didático e mobilização de infraestrutura).

6.3. O restante, no valor de **R\$ 1.868,52 (Um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, deverá ser pago ao término do curso e com o envio dos certificados.

6.4. A quitação das parcelas ocorrerá através de DAE emitida pela tesouraria da CONTRATADA e paga em Banco credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO DO PAGAMENTO

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa e juros de 1% (por cento) ao mês (*pro-rata-die*).



7.2. Sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, além do disposto no item anterior, a parcela terá atualização monetária computada desde o vencimento normal da obrigação, calculado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

7.3. Persistindo o atraso no pagamento, considerando o estipulado no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA tomará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

7.4. A infrequência do servidor às aulas não desobriga a CONTRATANTE do pagamento das parcelas discriminadas na Cláusula Sexta deste instrumento.

7.5. Na ocorrência de desistência do aluno em permanecer matriculado no curso, a CONTRATANTE comunicará este fato, de imediato e por escrito, à CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, observado o cronograma de desembolso, em conformidade com a Proposta Técnico-Financeira da CONTRATADA, que é instrumento integrante deste contrato.

7.6. Na hipótese discriminada no parágrafo quarto, não serão devolvidas à CONTRATANTE as parcelas já pagas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão por conta da dotação nº 02.14.04.122.0001.2073.33903900.1001001 consignada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

- a) executar a grade curricular do curso em questão, de acordo com sua proposta técnica apresentada;
- b) coordenar as ações pedagógicas, contratar professores e avaliar permanentemente o desenvolvimento do curso;
- c) emitir certificado de conclusão do curso, caso o aluno tenha cumprido o cronograma preposto.
- d) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviços contratados com identificação de conta bancária;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes desta obrigação contratual;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Handwritten signature in blue ink.

9.2. DA CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à fiel execução dos serviços;
- b) notificar à CONTRATADA das irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para as correções;
- c) cumprir os prazos e compromissos assumidos;
- d) assegurar, nos dias previamente agendados para o curso, a reserva de sala de aula com recursos de multimídia, quadro branco e com capacidade física para até 20 alunos, bem como o suporte para a impressão excepcional de material de sala de aula, caso o curso seja realizado no município de Pouso Alegre/MG;
- e) assumir os custos e a responsabilidade pelo transporte do docente em deslocamento até o município de Pouso Alegre/MG (ida e volta ao domicílio do docente ou ida e volta ao Campus Pampulha/Unidade da Fundação João Pinheiro), assim como os custos com a hospedagem ou diária do docente no período de realização do curso, na hipótese descrita na alínea "d", item 9.2;
- f) acompanhar, supervisionar, avaliar os serviços executados pela CONTRATADA;
- g) propiciar condições para participação do aluno em atividades extracurriculares relacionadas ao programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, c/c o art. 78 da mesma lei.

10.2. Rescindido o presente instrumento por quaisquer dos motivos elencados no item anterior, desde que devidamente registrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proceder-se-á ao levantamento financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas à CONTRATADA, sem prejuízo dos trabalhos então iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

A inobservância das condições estatuídas neste instrumento ou a sua inexecução total ou parcial ensejará à parte que lhe der causa, multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sem prejuízo do previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da CONTRATANTE, e às suas expensas, a publicação do extrato do presente instrumento no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e subseqüentes alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou interpelações oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão por escrito e dirigidas aos seguintes endereços:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE / MG.

Rua dos Carijós, N° 45 – Centro - Pouso Alegre/MG - CEP: 37550-050

CONTRATADA

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP)

Rua Alameda das Acácias, n° 70, Bairro São Luiz/Pampulha, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.275-150

14.2. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.3. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das obrigações pendentes:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- b) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; e
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços FGTS.

14.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII, e art.55, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

14.5. A eventual publicidade de obras ou de quaisquer outros atos executados em função deste Contrato, ou que a ele tenham relação, terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no projeto básico.

14.6. É vedada a publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 25 de junho de 2019.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Mônica Moreira Esteves Bernardi
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário de Gestão de Pessoas

Ricardo Henrique Sobreiro
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

TESTEMUNHAS:

CPF: CI:

CPF: CI:



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019****CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, inscrições ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, discriminados no Anexo I, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

O Concurso Público será acompanhado por uma Comissão de Concurso Público criada por meio de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade técnica e operacional do IMAM Concursos.
- 1.2. O prazo de validade deste Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Pouso Alegre.
- 1.3. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF.
- 1.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar diariamente todos os atos, etapas e convocações referentes ao Concurso Público, no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br até a homologação e no endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br a partir da homologação.
- 1.6. Aos candidatos cumpre o dever e a exclusiva responsabilidade de acompanhar as referidas publicações e divulgações nos meios elencados no item 1.5 deste Edital.
- 1.7. O Edital poderá ser impresso pelo candidato, via *Internet* no site www.imamconcursos.org.br e estará disponível, para consulta, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Posto de Informações, localizado na Rua Tupinambás s/nº, Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16h00 de segunda a sexta-feira.
- 1.8. **Outras informações referentes a este Concurso Público poderão ser obtidas pelo telefone do IMAM (31) 3324-7076 de 9h às 16h horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou pelo site www.imamconcursos.org.br**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS E OUTROS DADOS

- 2.1. Os cargos, número de vagas, o grau de escolaridade exigido, vencimento, carga horária e valor da inscrição são os constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 2.2. Este Concurso Público será realizado para admissão dentro do número de vagas constantes nos Anexos I, além das que surgirem durante o prazo de validade deste Concurso Público.
- 2.3. Os candidatos classificados além do número de vagas previstas neste Edital terão asseguradas apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento de novas vagas, ao exclusivo interesse, e à conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária, à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
- 2.4. **Local de trabalho:** Prefeitura de Pouso Alegre, inclusive nas unidades da zona urbana ou rural, e de acordo com a necessidade do Município de Pouso Alegre.
- 2.5. **Jornada de trabalho:** conforme discriminada no Anexo I.
- 2.6. **Regime Jurídico:** os candidatos aprovados no concurso, após sua posse, terão suas relações de trabalho regidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Pouso Alegre, Estatuto do Magistério e legislação municipal aplicável.
- 2.7. As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo IV deste Edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE

- 3.1. O candidato aprovado neste Concurso Público será nomeado de acordo com a necessidade do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, se atendidas às seguintes exigências.
- ter sido aprovado no Concurso Público de que trata este Edital;
 - ter, na data da posse, a idade mínima de 18 anos completos;
 - ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do Artigo 12, da Constituição Brasileira.
 - estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - ter, na data da posse, a escolaridade, o registro no respectivo Conselho de Classe quando o exercício do cargo o exigir e os requisitos exigidos para o provimento do cargo;
 - gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do cargo;
 - ser detentor de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo, na forma de Laudo Médico Oficial, emitido por Médico do Trabalho;
 - não ser aposentado por invalidez ou estar em idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos (Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015), nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal;
 - não exercer cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação, quando houver compatibilidade de horários nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal;
- 3.2. No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas no item 3.1. deste Edital.
- 3.3. Perderá o direito à nomeação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 3.1.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Período: a partir das **10h do dia 29/04/2019 até as 21h do dia 29/05/2019**.
- 4.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
- 4.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege este Concurso Público e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.
- 4.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das instruções e das condições deste Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas normas legais mencionadas e aplicadas à espécie, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, extensivo a eventuais retificações, comunicados, instruções e convocações relativas ao Concurso Público, que passarão a fazer parte deste Edital como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, via *Internet*.
- 4.6. A Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.
- 4.7. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.8. Salvo com relação aos documentos constantes no item 5 e seus subitens, bem como nos anexos deste Edital, não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento no ato do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados.
- 4.9. A Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.
- 4.10. O Requerimento Eletrônico de Inscrição, o Requerimento Eletrônico de Isenção e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.
- 4.11. A inexistência, por qualquer motivo, do pagamento da taxa de inscrição será motivo de indeferimento da inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem no item 5.1. e seus subitens.

- 4.12. Não haverá inscrição condicional e/ou extemporânea.
- 4.13. A pessoa com deficiência além de declarar no Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, a sua condição de deficiente físico, deverá encaminhar ao IMAM, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência **com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID**, conforme especificado no item 8.5. deste Edital.
- 4.14. O candidato somente poderá concorrer a uma das vagas apresentadas neste Edital de Concurso Público.
- 4.15. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para alteração de opção de cargo.
- 4.16. Havendo mais de uma inscrição, independentemente do cargo escolhido, prevalecerá a última inscrição **cadastrada no site**, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais inscrições realizadas não serão consideradas, mesmo que sejam para cargos diferentes.
- 4.17. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, não serão aceitas:
- alteração do cargo indicado pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção;
 - transferências de inscrições ou de isenções do valor da taxa de inscrição entre pessoas;
 - transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;
 - alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.
- 4.18. As informações constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto, bem como a informação de deficiência sem a observância do previsto no item 8 deste Edital.
- 4.19. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição e no Requerimento Eletrônico de Isenção, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento.
- 4.20. O candidato deverá possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF e, obrigatoriamente, cédula de identidade, com número de registro geral, emitida por órgão do Estado de origem, cujos números deverão ser informados em campos próprios constantes do Requerimento Eletrônico de Inscrição, sem os quais, a inscrição não poderá ser efetuada.
- 4.21. O valor da taxa de inscrição paga em duplicidade ou fora do prazo poderá ser requerido em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
- 4.22. O valor da taxa de inscrição será devolvido ao candidato nos casos de cancelamento, alteração da data prevista para realização da prova ou não realização do Concurso Público ou no caso de exclusão do cargo.
- 4.23. No caso de cancelamento, não realização do Concurso Público e exclusão de cargo a solicitação da devolução da taxa deverá ser entregue, em até 30 (trinta) dias após o ato que ensejou a não realização do certame ou a exclusão do cargo.
- 4.24. No caso de alteração da data prevista para realização da prova a solicitação da devolução da taxa deverá ser entregue, em até 20 (vinte) dias anteriores à nova data de realização das provas.
- 4.25. Para obter a restituição da taxa de inscrição, o candidato deverá informar nome e número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito, bem como o nome completo e CPF do titular da conta, caso a conta seja de terceiros, acompanhado da cópia do documento de identidade do candidato.
- 4.26. A solicitação da devolução do valor da taxa de inscrição deverá ser feita por escrito, acompanhada de cópia de documento de identidade do candidato, o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento.
- 4.27. A restituição da taxa de inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou por procurador por ele constituído.
- 4.28. A solicitação da restituição, a documentação e os dados informados nos itens 4.25. e 4.26. deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Posto de Informações, localizado na Rua Tupinambás s/nº, Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, ou enviado via Correios com AR por meio de SEDEX ou carta com Aviso de Recebimento (AR), para a Prefeitura de Pouso Alegre, no endereço Rua Tupinambás s/nº, Bairro Santo Antônio, - Pouso Alegre-MG, CEP:37.552-122 no prazo estabelecido nos itens 4.21., 4.23. e 4.24.
- 4.29. O candidato que solicitar a devolução da taxa de inscrição só poderá fazer nova inscrição se for para o mesmo cargo.
- 4.30. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo fixado nos itens 4.21., 4.23. e 4.24, por meio de depósito bancário em conta a ser indicada na solicitação.
- 4.31. A restituição do valor da taxa de inscrição será de responsabilidade da Prefeitura de Pouso Alegre.
- 4.32. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do IGPM desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se enquadrar em uma das seguintes situações:
- 5.1.1 comprovadamente desempregado, de acordo com a Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999.
 - 5.1.2 que, em razão de limitações de ordem financeira, não pode pagá-la, sob pena de comprometimento do sustento da própria família.
- 5.2. A isenção da Taxa de Inscrição deve ser requerida exclusivamente a partir das **10h do dia 29/04/2019** até às **16h do dia 02/05/2019**, observados os seguintes procedimentos:
- a) Acessar o endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br, link correspondente ao Concurso Público da Prefeitura de Pouso Alegre – Edital 001/2019;
 - b) Preencher, conferir, confirmar e transmitir os dados do Requerimento Eletrônico de Isenção;
 - c) Imprimir o Requerimento Eletrônico de Isenção e assiná-lo;
 - d) Anexar à documentação necessária, conforme previsto nos itens 5.6. e 5.7. deste Edital;
 - e) Entregar, na forma prevista do item 5.8. deste Edital, o Requerimento Eletrônico de Isenção assinado e acompanhado dos documentos comprobatórios, sob pena do indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 5.3. Para o candidato que não dispuser de acesso à internet, a Prefeitura de Pouso Alegre, disponibilizará durante o período de inscrição, computador e impressora para o candidato realizar seu pedido de isenção, no endereço Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antonio, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h, exceto aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.
- 5.4. As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, que poderá ser excluído deste Concurso Público caso seja constatado o fornecimento de dados falsos.
- 5.5. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, conforme item 5.1.1., o candidato desempregado deverá comprovar todas as seguintes situações:
- 5.5.1. Não ter vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e;
 - 5.5.2. Não ter vínculo estatutário vigente com o Poder Público municipal, estadual ou federal, e;
 - 5.5.3. Não ter contrato de prestação de serviços vigente com o Poder Público municipal, estadual ou federal, e;
 - 5.5.4. Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.
- 5.6. Para comprovar a situação prevista nos subitens 5.5.1., 5.5.2, 5.5.3. e 5.5.4. o candidato deverá apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada na qual informará que: 1) não possui Vínculo em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), 2) não possui Vínculo Estatutário com o Poder Público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, 3) não possui Contrato de Prestação de Serviços vigente com o Poder Público nos âmbitos municipal, estadual ou federal e 4) não auferir qualquer tipo de renda proveniente de atividade legalmente reconhecida como autônoma.
- 5.7. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.2., o candidato deverá:
- a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e preencher no Requerimento Eletrônico de Isenção seu Número de Identificação Social (NIS) **válido**, atribuído pelo CadÚnico ou
 - b) apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 5.8. O Requerimento Eletrônico de Isenção, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios especificados nos itens 5.6. e 5.7. deverão ser entregues no endereço Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antonio, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16h no prazo estabelecido no item 5.2., ou enviados via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada no prazo estabelecido no item 5.2.
- 5.9. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado à entrega de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.
- 5.10. O Requerimento Eletrônico de Isenção e a documentação comprobatória deverão ser entregues em envelope pardo, contendo na face frontal, os seguintes dados de encaminhamento: **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – Edital 001/2019 – Ref. Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição**, nome completo e o cargo pleiteado.
- 5.11. Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o previsto neste Edital.
- 5.12. O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital será indeferido.

- 5.13. Não será aceita a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por correio eletrônico, e-mail ou outro meio não estabelecido neste Edital.
- 5.14. Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - fraudar e/ou falsificar documentação;
 - pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta, não atendendo o disposto nos itens **5.6. e 5.7.** deste Edital;
 - não observar o prazo estabelecido no item 5.2.;
 - apresentar documentos ilegíveis ou preenchidos incorretamente;
 - requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para mais de uma vaga neste Edital.
- 5.15. O deferimento ou indeferimento da solicitação do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição do candidato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br, no dia **14/05/2019**, em ordem alfabética, com o número da inscrição.
- 5.16. O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido estará automaticamente inscrito neste Concurso Público, não sendo necessário acessar o link de inscrições e nem efetuar o pagamento.
- 5.17. O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderá efetuar sua inscrição conforme o disposto no item 6.e seus subitens.
- 5.18. Caberá recurso contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição nos dias **15, 16 e 17/05/2019**. Os recursos deverão ser interpostos via **INTERNET**, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção **RECURSO**.
- 5.19. Para o candidato que não dispuser de acesso à internet, a Prefeitura de Pouso Alegre, disponibilizará durante o período do recurso, computador e impressora para o candidato realizar seu pedido de isenção, no endereço Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h.
- 5.20. Não serão admitidos, em hipótese alguma, a apresentação, em grau de recurso de novos documentos.
- 5.21. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br, no dia **24/05/2019**.
- 5.22. Para o candidato inscrito no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – CADÚnico a entidade organizadora do Concurso Público consultará ao órgão gestor do CADÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 5.23. O candidato poderá, a critério do IMAM, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares.
- 5.24. A declaração falsa de dados para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.25. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06/09/79, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

6. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Período: a partir das **10h do dia 29/04/2019 até às 21h do dia 29/05/2019**.
- 6.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via *internet* no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br por meio do link correspondente ao **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG – Edital 001/2019**.
- 6.3. **O candidato que tiver dificuldade de acesso a internet poderá, pessoalmente ou através de procurador, comparecer, durante o período de inscrição, diretamente ao posto de informações, localizado Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, munido de documento de identidade e CPF para realização de sua inscrição e impressão do seu boleto bancário. Será disponibilizado, pessoal capacitado para atender o candidato, inclusive no preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição e na impressão do boleto bancário.**
- 6.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:
- acessar o endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br (clique no link **Concurso Público da Prefeitura de Pouso Alegre-MG – Edital 001/2019**);
 - preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição;
 - confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;
 - gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição;

- e) efetivar o pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente, em qualquer agência bancária credenciada em seu horário normal de funcionamento, até o dia **de encerramento das inscrições**. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que o candidato se encontra, este deverá antecipar o respectivo pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado como data final para realização do pagamento da taxa de inscrição, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado neste Edital.
- 6.5. Confirmados os dados, o candidato receberá, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição ou isenção, o “**número de inscrição**”, com o qual poderá acessar e acompanhar informações do seu cadastro, tais como, consultar dados, gerar boleto, gerar 2ª via do boleto, verificar se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado ou se seu pedido de isenção foi deferido ou indeferido, e ainda consultar e imprimir o Cartão de Inscrição com a data, o horário e o local de prova, etc.
- 6.6. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, agendamentos de pagamentos, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.
- 6.7. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou o pagamento efetuado em quantia inferior determinará o cancelamento automático da inscrição.
- 6.8. Não será válida a inscrição via *Internet* cujo pagamento seja realizado em desacordo com a forma e o prazo previstos nos itens 6.1., 6.2. e 6.4.
- 6.9. A inscrição via *Internet* somente será concretizada se confirmado o pagamento da taxa de inscrição.
- 6.10. O comprovante de pagamento do candidato será o boleto, devidamente quitado até o dia **de encerramento das inscrições**. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado de respectivo comprovante do pagamento, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de fundos ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.
- 6.11. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras. A impressão do boleto bancário ou a segunda via do mesmo em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo a Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM de eventuais dificuldades da leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.
- 6.12. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na internet para impressão até às **19h do dia 29/05/2019**.
- 6.13. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Concurso Público, devendo ser observados os demais procedimentos previstos neste Edital.
- 6.14. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o IMAM pelo telefone (31) 3324-7076 de 9h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 6.15. **A relação de inscrições validadas será publicada no dia 04/06/2019, no site www.imamconcursos.org.br, em ordem alfabética, com o número da inscrição, o cargo e a data de nascimento do candidato.**
- 6.16. O candidato deverá conferir, no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br, se sua inscrição foi validada. Em caso negativo, o candidato deverá enviar para o email: concursos@imam.org.br nos dias **05, 06 e 07/06/2019** o comprovante de pagamento da inscrição bem como o respectivo boleto.
- 6.17. É obrigação do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, pois a mesma é um dos critérios de desempate.
- 6.18. Os eventuais erros de digitação na data do nascimento do candidato deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos. O candidato deverá mandar para o email concursos@imam.org.br foto ou a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso), ou enviar via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados– Ref. - Concurso Público da Prefeitura de Pouso Alegre – Edital 001/2019, Correção da Data de Nascimento, nome completo, identidade e cargo pretendido e dentro do envelope a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso) **até a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha**.
- 6.19. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

7. DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO

- 7.1. **O cartão de inscrição contendo o local, dia e horário da realização das provas será disponibilizado, na Área do Candidato, no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br, a partir de 14/06/2019.**
- 7.2. O candidato que não conseguir localizar o seu Cartão de Inscrição no site www.imamconcursos.org.br, deverá entrar em contato com o IMAM até o dia **19/06/2019** pelo telefone (31) 3324-7076 de 9h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

- 7.3. O candidato deverá conferir no cartão de inscrição se os seguintes dados estão corretos: seu nome, o número do documento utilizado para inscrição, o cargo pleiteado e a data de seu nascimento.**
- 7.4. Os eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato e no número do documento utilizado para inscrição deverão, obrigatoriamente, serem comunicados pelo candidato ao Fiscal de Sala, **no dia, no horário e no local de realização de sua prova.** O Fiscal fará a correção em formulário próprio.
- 7.5. Os eventuais erros de digitação na data do nascimento do candidato deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos, pois a mesma é um dos critérios de desempate. O candidato poderá enviar para o email concursos@imam.org.br foto ou a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso), ou enviar via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados – **Ref. - Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – Edital 001/2019, Correção da Data de Nascimento**, nome completo, identidade e cargo pretendido e dentro do envelope a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso) **até a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.**
- 7.6. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.
- 7.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.
- 7.8. O candidato que eventualmente não conseguir imprimir seu Cartão de Inscrição poderá fazer a Prova portando documento de identidade oficial com foto.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 8.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Concurso Público, em cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo oferecidas neste Concurso Público, e das que vierem a serem criadas durante o prazo de validade desse Concurso Público, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e da súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.
- 8.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, utilizar-se-á arredondamento, na medida da viabilidade das vagas oferecidas, reconhecendo a impossibilidade de arredondamento no caso de majoração das porcentagens mínima (5%) e máxima (20%) previstas no Decreto nº 3.298 de dezembro de 1.999 e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990 respectivamente.
- 8.2. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99.
- 8.3. Após o preenchimento das vagas contidas no Edital para as pessoas com deficiência será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Concurso Público.
- 8.4. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição ou do Requerimento Eletrônico de Isenção, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:
- informar se é deficiente;
 - selecionar o tipo de deficiência;
 - especificar a deficiência;
 - informar se necessita e especificar a condição especial para a realização das provas;
 - manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos deficientes;
 - enviar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, **com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11)**, bem como a provável causa da deficiência, conforme item 8.5.
- 8.5. **O candidato com deficiência deverá entregar o laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, pessoalmente, ou através de procurador, durante o período de inscrição, no endereço Rua Tupinambás s/nº - Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, ou enviar via Correios com AR por meio de SEDEX, para a rua Célia de Souza, 55, do bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada até a data de encerramento das inscrições, com os seguintes dados de encaminhamento:**

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE– EDITAL 001/2019

REF.: LAUDO MÉDICO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO E IDENTIDADE

- 8.6. **O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e será posteriormente enviado para a Prefeitura de Pouso Alegre.**

- 8.7. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, condição especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal n. 3.298/1999 e suas alterações. O candidato que não fizer tal requerimento terá o mesmo tratamento oferecido aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova ou posteriormente.
- 8.8. Na falta do laudo médico ou das informações indicadas na alínea “f” item 8.4. o Requerimento Eletrônico de Inscrição será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.
- 8.9. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, seguindo mesmo procedimento indicado no item 8.5, deste Edital.
- 8.10. O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando, na solicitação, que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de Fiscal, não podendo a Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo Fiscal.
- 8.11. A solicitação de condições especiais para a realização da prova estará sujeita à apreciação e deliberação do IMAM, observada a legislação específica.
- 8.12. O candidato com deficiência que eventualmente não proceder conforme disposto no item 8.4. alínea “d” deste Edital, não indicando no Requerimento Eletrônico de Inscrição, a condição especial de que necessita, poderá fazê-lo, por meio de requerimento de próprio punho, datado e assinado, devendo este ser enviado ao IMAM, acompanhado do respectivo Laudo Médico, conforme disposto neste Edital, no item 8.5., até o término das inscrições.
- 8.13. O candidato com deficiência deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.
- 8.14. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Edital, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 8.15. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, as mesmas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 8.16. O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.
- 8.17. As pessoas com deficiência aprovadas neste Concurso Público, que vierem a ser convocadas para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidas à perícia médica oficial que atestará sobre a sua qualificação como deficiente, nos termos do art. 43 do Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas alterações. A compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será avaliada por equipe multiprofissional conforme especificado no item 8.19.
- 8.18. A Perícia Médica mencionada não exime o candidato com deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.
- 8.19. O candidato empossado como deficiente será acompanhado por equipe multiprofissional designada pela Prefeitura de Pouso Alegre que avaliará a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias para exercer as atividades inerentes ao cargo durante o estágio probatório que emitirá parecer conclusivo com base no § 1º do art. 43 do Decreto Federal n.º 3.298/1999.
- 8.20. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser empossado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.21. O 1º (primeiro) preenchimento do cargo, por candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 21ª, na 41ª, 61ª e assim por diante, durante o prazo de validade deste Concurso Público. Para tanto será convocado candidato com deficiência melhor classificado no cargo.

9. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

- 9.1. O Concurso Público constará de **Prova Objetiva de Múltipla Escolha, Prova de Redação e Prova de Títulos**, conforme discriminação abaixo:
- 9.1.1. **Prova Objetiva de Múltipla Escolha:** para todos os cargos de caráter eliminatório e classificatório, conforme abaixo:
- a) para os cargos de **nível médio**, constando de 25 (vinte e cinco) questões com 04 (quatro) opções de resposta, no valor de 04 (quatro) pontos por resposta correta, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos.

- b) para os cargos de **nível superior**, constando de 40 (quarenta) questões com 04 (quatro) opções de resposta, no valor de 2,5 (dois e meio) pontos por resposta correta, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos

9.1.1.2. O conteúdo de todas as provas e os respectivos programas constituem os Anexos II e III deste Edital.

9.1.2. **Prova de Redação: para os cargos de Professores**, de caráter eliminatório e classificatório, conforme abaixo:

9.1.2.1. O candidato deverá escrever um texto dissertativo-argumentativo, versando sobre tema da atualidade, com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) linhas no valor máximo de 20 (vinte) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos.

9.1.2.1.1. O candidato que não obedecer ao limite mínimo e máximo de linhas será penalizado em 0,5 (meio) ponto por linha.

9.1.2.2. Somente será corrigida a Prova de Redação escrita com caneta esferográfica azul ou preta.

9.1.2.3. Somente será corrigida a Prova de Redação dos candidatos que obtiverem o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, por ordem de classificação (respeitados os critérios de desempate do item 9.1.2.3.), conforme a escala a seguir:

- c) **Professores PII – Educação Artística**: serão corrigidas as redações dos 35 primeiros candidatos;
- d) **Professores PII - Regente de Turma**: serão corrigidas as redações dos 200 primeiros candidatos;
- e) **Professor PIII: Ciências, Ensino Religioso, Filosofia, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português**: serão corrigidas as redações dos 50 primeiros candidatos;
- f) **Professor PIII – Educação Física**: serão corrigidas as redações dos 70 primeiros candidatos;
- g) para os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, serão corrigidas as redações de todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

9.1.2.4. Em caso de empate na nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, para fins de correção da Prova de Redação, será aplicado o seguinte critério de desempate:

- a) ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos no conteúdo “conhecimentos específicos”;
- b) ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos no conteúdo “conhecimentos de português”;
- c) ao candidato que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha).

9.1.2.5. **Os candidatos que não tiverem suas Provas de Redações corrigidas estarão automaticamente eliminados do Concurso Público.**

9.1.2.6. Para o cargo de Professor de Inglês a prova deverá ser redigida na língua inglesa.

9.1.2.7. Serão analisadas e atribuídas as seguintes pontuações na correção da prova de redação, **exceto para Professor de Inglês**:

- a) 5 (cinco) pontos para o domínio da modalidade escrita da língua, considerando a adequação vocabular, ortografia, acentuação, pontuação, morfologia, sintaxe de regência, sintaxe de concordância e sintaxe de colocação pronominal e paragrafação;
- b) 5 (cinco) pontos para compreensão da proposta, clareza da exposição e consistência da argumentação;
- c) 5 (cinco) pontos para domínio da estrutura do texto dissertativo-argumentativo em prosa;
- d) 5 (cinco) pontos para conhecimento dos mecanismo linguísticos de articulação (coerência e coesão).

9.1.2.8. Serão analisadas e atribuídas as seguintes pontuações na correção da prova de redação de **Professor de Inglês**:

- a) 5 (cinco) pontos para o domínio da modalidade escrita da língua, considerando a adequação vocabular, ortografia, pontuação, morfologia, sintaxe de regência, sintaxe de concordância e sintaxe de colocação pronominal e paragrafação.
- b) 5 (cinco) pontos para compreensão da proposta, clareza da exposição e consistência da argumentação;
- c) 5 (cinco) pontos para domínio da estrutura do texto dissertativo-argumentativo;
- d) 5 (cinco) pontos para conhecimento dos mecanismo linguísticos de articulação (coerência e coesão).

9.1.2.9. Durante a realização da Prova de Redação não será permitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, ou a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

9.1.2.10. A folha para rascunho no caderno de provas é de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho será considerado na correção da Prova de Redação.

9.1.2.11. Será atribuída nota ZERO à Prova de Redação nos seguintes casos:

- a) for redigida fora do tema proposto;
- b) não se adequar à estrutura do texto dissertativo-argumentativo;
- c) não for escrita com caneta esferográfica azul ou preta;
- d) for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- e) estiver em branco;
- f) apresentar letra ilegível;
- g) tiver qualquer identificação por parte do candidato em qualquer uma das folhas.

9.1.2.12. A **Prova Objetiva de Múltipla Escolha e a Prova de Redação** serão realizadas no mesmo dia, hora e local.

9.1.2.13. Será exigido o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, implementado a partir de 1º de janeiro de 2009.

9.1.2.14. Para a **Prova de Redação** será adotado critério que impeça a identificação do candidato por parte da Banca Examinadora, garantindo assim o sigilo do julgamento.

9.1.3. **Prova de Títulos:** para os cargos de nível superior, de caráter classificatório no valor máximo de 09 (nove) pontos sendo pontuada de acordo com as tabelas abaixo:

Títulos Avaliados	Valor Unitário	Máximo de pontos	Comprovação
Doutorado na área de atuação do cargo pretendido pelo candidato.	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma de grau de doutor ou certidão de conclusão + histórico escolar autenticado.
Mestrado na área de atuação do cargo pretendido pelo candidato.	03 (três) pontos	03 (três) pontos	Fotocópia autenticada do Diploma de grau de mestre ou certidão de conclusão + histórico escolar autenticado.
Pós-graduação exclusiva na área específica*, de atuação pretendida com carga horária mínima de 360 horas.	2,0 (dois) pontos	2,0 (dois) pontos	Fotocópias autenticadas de Diplomas ou Históricos Escolares ou certificados de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação).

9.1.3.1. Outras informações sobre a **Prova de Títulos:**

- I. Serão analisados somente os títulos dos candidatos aprovados na **Prova Objetiva de Múltipla Escolha e na Prova de Redação para os cargos que as têm.**
- II. A comprovação de títulos referentes a cursos de doutorado, mestrado e pós-graduação através de diplomas ou certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação que autoriza o funcionamento do respectivo curso de pós-graduação realizado.
- III. A regra acima também se aplica à comprovação de títulos referentes a cursos para os quais ainda não foram expedidos diplomas e/ou certificados, que forem comprovados através de declaração de conclusão de curso.
- IV. Ainda, somente será considerado válido o título se com declaração de término do curso, com conclusão e apresentação de monografia (se houver), e ainda, se declaração com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias, após conclusão do referido curso, uma vez que após este prazo somente será aceito diploma e/ou histórico escolar, por tratar-se o prazo de 180 dias o prazo máximo para expedição do certificado e/ou histórico escolar pela instituição de ensino.
- V. Não serão pontuados como títulos declarações que apenas informem que o candidato está regularmente matriculado em curso de pós-graduação, mesmo que nessa declaração conste a previsão de término do mesmo. A declaração de conclusão de curso somente será considerada válida se informar EXPRESSAMENTE que o referido curso foi integralmente concluído.
- VI. Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização, deverão atender aos seguintes aspectos: **a)** Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, realizados sob a égide da **Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001**, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2001, Seção I, p. 12 deverão conter - ou ser acompanhados de - histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno em cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; título da monografia ou do trabalho final do curso e nota ou conceito obtido; declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de Cursos ministrados à distância. Esta exigência está amparada pelo art. 12 da Resolução CNE/CES nº 1; **b)** Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, realizados sob a égide da **Resolução CNE/CES nº 3, de 5 de outubro de 1999**, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1999, Seção I, p. 52 deverão mencionar a área específica do conhecimento a que corresponde, e conter, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno; o nome e a titulação do professor por elas responsável; o período em que o curso foi realizado e a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da dita Resolução. Esta exigência está amparada pelo art. 5º da Resolução CNE/CES nº 3; **c)** Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, realizados sob a égide da **Resolução CNE/CES nº 2, de 20 de setembro de 1996**, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 1996, Seção I, p. 21183, deverão conter, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno em cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas; o critério adotado para avaliação do aproveitamento; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico e declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 2. Esta exigência está amparada pelo art. 11 da Resolução CNE/CES nº 2; **d)** Os diplomas ou certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, realizados sob a égide da **Resolução CNE/CES nº 12, de 6 de**

outubro de 1983, emitida pelo Conselho Federal de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1983, Seção I, p. 18.233 deverão conter - ou ser acompanhado de - histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente, cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas; o critério adotado para avaliação do aproveitamento; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico e declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 12. Esta exigência está amparada pelo parágrafo único do art. 5 da Resolução nº 12/83; **e) outras Resoluções que amparem os diplomas expedidos.**

- VII. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina – tais como declarações, certidões, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, além dos mencionados no item anterior, ou documentos que não estejam em consonância com as Resoluções citadas não serão considerados para efeito de pontuação.
- VIII. Somente serão aceitos cursos ministrados por Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
- IX. Os candidatos detentores de diplomas de Mestrado ou Doutorado realizados em universidades estrangeiras só terão seus cursos considerados para os fins deste Edital se seus diplomas tiverem sido revalidados, conforme as regras estabelecidas pelo MEC.
- X. **O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 09 (nove) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados, sendo somente avaliados os títulos que tenham correlação direta com a área pretendida pelo candidato.**
- XI. **Os títulos deverão ser apresentados mediante original ou cópia devidamente autenticada em cartório.**
- XII. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da **Relação dos Candidatos Aprovados na Prova de Redação.**
- XIII. A documentação referente à Prova de Títulos deverá ser entregue na Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre-MG, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h ou enviada via Correios com AR por meio de SEDEX, ou carta com aviso de Recebimento (AR) para a Prefeitura de Pouso Alegre no endereço Rua dos Carijós nº 45 – Centro, Pouso Alegre-MG, CEP.: 37550-050, no prazo estabelecido no item “XII”, sendo a tempestividade verificada de acordo com a data de postagem ou pelo protocolo de entrega.
- XIV. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos, em envelope fechado, especificando do lado de fora o seu nome completo, o número da carteira de identidade e o nome do cargo a que concorre.
- XV. Não serão recebidos documentos fora das especificações acima.
- XVI. Não será computado como Título o curso que se constituir pré-requisito para o exercício do cargo.
- XVII. Não serão aceitas entregas ou substituições de documentos posteriormente ao período determinado.
- XVIII. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente à **Prova de Títulos**, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.
- XIX. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- XX. Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos após a realização do concurso.
- XXI. A avaliação dos documentos referentes à **Prova de Títulos**, será de responsabilidade da Comissão de Concurso.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 10.1. As provas deste Concurso Público serão aplicadas na cidade de Pouso Alegre nos dias **29 e 30 de junho de 2019. O dia, horário e local serão definidos no Cartão de Inscrição.**
- 10.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de locais (espaço físico) adequados nos estabelecimentos de ensino disponíveis do município de Pouso Alegre, a Prefeitura de Pouso Alegre reserva-se o direito de modificar as datas prováveis para realização das provas.
- 10.3. Havendo alteração nas datas prováveis os candidatos serão avisados com a devida antecedência, através de publicação da nova data no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br, além da imprensa escrita e falada.
- 10.4. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer prova fora da data, do horário estabelecido para o fechamento dos portões e do local pré-determinado.
- 10.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de **1 (uma) hora** do horário previsto, para identificação e assinatura da Lista de Presença. O candidato deverá trazer lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial com foto.
- 10.6. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na relação de inscrições efetivadas, mas que apresente o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico.
 - 10.6.1. A inclusão de que trata o item 10.6. será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
 - 10.6.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

- 10.7. Não haverá tolerância no horário estabelecido para o início da prova.**
- 10.8. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova só será permitido no horário estabelecido, obrigatoriamente com o documento de identidade com foto.
- 10.9. Serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.
- 10.10. O documento deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia e data de nascimento.
- 10.11. Não serão aceitos documentos de identidade com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
- 10.12. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento oficial de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova e outro documento que contenha fotografia e assinatura, e será submetido à identificação especial que compreende a coleta de assinatura e impressão digital em formulário próprio.
- 10.13. O candidato deverá apor sua assinatura na Lista de Presença de acordo com aquela constante no seu documento de identidade.
- 10.14. O candidato, após ter assinado a Lista de Presença, não poderá ausentar-se do local de realização da sua prova, sem acompanhamento do Fiscal de Prova.
- 10.15. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha de Respostas e a Prova de Redação para os cargos que as têm.
- 10.16. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.
- 10.17. Os portões serão fechados no horário estabelecido para início das provas. O candidato que chegar após o fechamento dos portões, terá vedada sua entrada no estabelecimento e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 10.18. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade deste Concurso Público, no dia de realização das provas o candidato poderá ser submetido ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros.
- 10.19. É proibido, durante a realização das provas, o porte de qualquer equipamento eletrônico tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smart fones*, *tablets*, *ipods*, gravadores, *pen drives*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *beep*, *notebook palm-top*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc.; bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, quipá, lenço ou similares etc.
- 10.20. O candidato que portar relógio ou telefone celular, ou outro equipamento conforme citado no item 10.19, deverá entregá-los ao Fiscal de Sala, antes do início da prova, que por sua vez os colocará em envelope lacrado devolvendo-o ao candidato. O envelope lacrado somente poderá ser aberto fora das dependências da escola.
- 10.21. Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados.
- 10.22. Durante o período de realização das provas é proibido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.
- 10.23. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
- apresentar-se após o horário estabelecido para realização da prova;
 - não apresentar o documento de identidade ou equivalente com foto; (em caso de perda ou roubo do documento, o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial de acordo com item 10.12).
 - ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
 - utilizar-se de um ou mais meios previstos nos itens 10.19., 10.20, 10.21.e10.22.;
 - fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca dos locais das provas, das provas e de seus participantes;
 - comunicar-se de forma verbal, escrita ou gestual com outro candidato;
 - ao terminar a prova, não entregar ao Fiscal de Prova, obrigatoriamente, a Folha de Respostas e a Prova de Redação para os cargos que as têm;
 - ausentar-se do local de prova, sem o acompanhamento do Fiscal de Prova;
 - utilizar-se de processos ilícitos na realização da prova, se comprovado posteriormente, mediante análise, por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico;
 - usar telefone celular nas dependências dos locais de prova;
 - portar arma (s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte;
 - perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos;

- m) permanecer no local após a conclusão e entrega da Folha de Respostas.
- 10.24. Caso ocorra alguma situação prevista nos itens 10.19., 10.20, 10.21. e 10.22., o IMAM lavrará ocorrência e, em seguida, encaminhará o referido documento à Comissão de Concurso Público, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 10.25. Os objetos de uso pessoal serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, da Folha de Respostas e da Prova de Redação para os cargos as têm.
- 10.26. Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar no verso da Lista de Presença, atestando a idoneidade da fiscalização da prova e retirando-se da sala de uma só vez.
- 10.27. Na realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, não será permitido esclarecimento sobre enunciado das questões ou modo de resolvê-las.
- 10.28. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida. A Folha de Respostas será o único documento válido para efeito de correção da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 10.29. Na Correção da Folha de Respostas, serão computadas como erros as questões não assinaladas, as marcadas a lápis, as que contiverem mais de uma resposta assinalada e as rasuradas.
- 10.30. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas e a Prova de Redação, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.
- 10.31. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas e da Prova e Redação por erro do candidato.
- 10.32. O candidato deverá devolver, obrigatoriamente, ao Fiscal de Prova, ao terminar as provas ou findo o prazo limite para sua realização a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada e Prova de Redação para os cargos que as têm.
- 10.33. Não serão atribuídos pontos às questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco.
- 10.34. A correção da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será por sistema eletrônico de processamento de dados, consideradas exclusivamente, as respostas transferidas para a Folha de Respostas.
- 10.35. A inviolabilidade das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes de prova, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, três candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas.
- 10.36. A inviolabilidade dos pacotes das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos pacotes, na presença de todos os candidatos, nas salas de realização das provas.
- 10.37. A duração das provas será de 04 (quatro) horas para os cargos que têm Prova de Redação e de 03 (três) horas para os demais, sendo permitida a saída dos candidatos da sala somente após 60 (minutos) minutos do seu início.
- 10.38. O candidato que optar em levar o Caderno de Prova somente poderá sair da sala 02 (duas) horas após o início da mesma.
- 10.39. O tempo de duração das provas abrange a assinatura e o preenchimento da Folha de Respostas e da Prova de Redação para os cargos as têm.
- 10.40. As instruções constantes no Caderno de Prova e na Folha de Resposta, bem como as orientações e instruções expedidas pelo IMAM durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.
- 10.41. O Gabarito Provisório para conferência do desempenho dos candidatos será publicado pela Comissão de Concurso Público, até o 2º (segundo) dia útil após a realização da respectiva prova, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br
- 10.42. Não será permitida a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no local de realização das provas após o fechamento dos portões.
- 10.43. Não haverá segunda chamada das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 10.44. Excepcionalmente e a critério médico devidamente comprovado, através de laudo médico, o candidato que **não** estiver concorrendo, às vagas reservadas às pessoas com deficiência e que, por alguma razão, necessitar de atendimento especial para a realização das provas poderá fazer requerimento de próprio punho, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação, entregando-o acompanhado do respectivo Laudo Médico pessoalmente, ou através de procurador, durante o período de inscrição, no endereço Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, ou enviar via Correios com AR por meio de SEDEX, para a rua Célia de Souza, 55, do bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada até a data de encerramento das inscrições.
- 10.45. O candidato que comprovar a necessidade de fazer prova em condições especiais, deverá enviar solicitação para o email: concursos@imam.org.br no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da mesma. A solicitação de condições especiais para a realização da prova estará sujeita à apreciação e deliberação do IMAM.

- 10.46. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá enviar solicitação para o email: concursos@imam.org.br no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da mesma.
- 10.46.1. Para a amamentação, a criança deverá permanecer em ambiente a ser determinado pela Coordenação do Concurso Público.
- 10.46.2. A candidata lactante poderá levar somente 01 (um) acompanhante, que ficará em local determinado pela coordenação e será responsável pela guarda da criança.
- 10.46.3. Durante o período da amamentação, a candidata lactante será acompanhada por fiscal da organizadora, do sexo feminino que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições desse Edital.
- 10.46.4. Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 10.47. Não haverá revisão de provas ou vistas das mesmas salvo o previsto na alínea “d” do item 12.1.1. deste Edital.
- 10.48. Não haverá prova em condições especiais, exceto para os candidatos que se enquadrarem nos itens: 8.7; 8.9; 8.16, 10.44, 10.45. e 10.46, deste Edital.
- 10.49. Não haverá funcionamento de guarda-volumes e a organizadora não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de objetos ou documentos pertencentes aos candidatos.
- 10.50. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao Concurso Público no estabelecimento de aplicação das provas.
- 10.51. Ao terminar as provas os candidatos devem retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.
- 10.52. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifestada ao Fiscal ou representante do IMAM no local e no dia da realização da prova, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na ocasião.

11. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 11.1. Para os cargos de **Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico**, a classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos na **Prova Objetiva de Múltipla Escolha e na Prova de Títulos**.
- 11.2. Para os cargos de **Professores**, a classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos na **Prova Objetiva de Múltipla Escolha, Prova de Redação e Prova de Títulos**.
- 11.3. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
- 11.3.1. ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o § único do artigo 27 do Estatuto do Idoso. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha);
- 11.3.2. ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos no conteúdo “conhecimentos específicos”;
- 11.3.3. ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos no conteúdo “conhecimentos de português”;
- 11.3.4. ao candidato que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha);
- 11.3.5. por sorteio público.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciado no 1º dia útil subsequente ao dia da publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
- 12.1.1. Contra questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, a contar da publicação do Gabarito Provisório, conforme abaixo:
- O requerimento deverá ser digitado ou preenchido com letra de forma legível, contendo o nome do Concurso, o nome completo do candidato, a identidade e o cargo para o qual se inscreveu, **em 02 (duas) vias**, de acordo com o Modelo de Requerimento do Recurso constante no ANEXO V desse Edital.
 - Deverá ser feito um recurso para cada questão de prova impugnada, ou seja, cada questão deverá ser apresentada em folha separada.**
 - O recurso deverá ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.**
 - Para interposição de recurso, os Cadernos de Provas estarão disponíveis para consulta no período recursal, no Posto de Informações, situado na Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre-MG, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h.
 - Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o gabarito provisório, independentemente de interposição

de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

- f) Se, do exame do recurso resultar anulação de questão, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que não tenha recorrido ou ingressado em juízo.
- g) Se houver alteração do Gabarito Provisório, por força de impugnações, o mesmo será republicado.
- h) Na ocorrência do disposto nas alíneas “d” a “e”, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

- 12.1.2. Contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, a contar da publicação da Relação dos Candidatos Aprovados;
 - 12.1.3. Contra erros ou omissões na nota da Prova de Títulos, a contar da publicação da nota da Prova de Títulos;
 - 12.1.4. Contra erros ou omissões na nota da Prova de Redação, a contar da publicação da nota da Prova de Redação.
 - 12.1.5. Contra declaração de inaptidão do candidato nomeado para o exercício do cargo, decorrente da perícia médica de responsabilidade da Prefeitura de Pouso Alegre;
 - 12.1.6. Contra declaração de inexistência ou de incompatibilidade da deficiência declarada pelo candidato nomeado com os parâmetros estabelecidos no decreto federal nº 3298/99, bem como com as atribuições do cargo, decorrente de perícia médica de responsabilidade da Prefeitura de Pouso Alegre;
 - 12.1.7. Contra indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição de acordo com o item 5.23. do Edital.
 - 12.1.8. Contra todos os resultados do presente certame.
- 12.2. As publicações serão feitas no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br
- 12.3. O requerimento deverá ser digitado ou preenchido com letra de forma legível, contendo o nome do Concurso, o nome completo do candidato, a identidade e o cargo para o qual se inscreveu, de acordo com o Modelo de Requerimento do Recurso constante no ANEXO VI desse Edital.
- 12.4. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.
- 12.5. O recurso poderá ser interposto também por procuração.
- 12.6. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso sem identificação do candidato, sem fundamentação lógica e consistente, protocolado fora do prazo, contra terceiros, interposto em coletivo, encaminhado via fax, telegrama ou via e-mail, cujo teor despreze a banca examinadora, que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso e o que não for entregue ou enviado em duas vias.
- 12.7. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para apresentação de documentação após as datas estabelecidas.
- 12.8. Os recursos deverão ser:
- a) protocolados na Rua Tupinambás, s/nº - Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16h, no prazo estabelecido no item 12.1.; ou
 - b) enviado via Correios com AR por meio de SEDEX, para a rua Célia de Souza, 55, do bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada no prazo estabelecido no item 12.1.
- 12.9. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 12.1. e seus subitens.
- 12.10. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br
- 12.11. Os recursos serão decididos em uma única instância, e terão caráter terminativo não se admitindo recurso da decisão da Banca Examinadora do IMAM ou da Comissão de Concurso Público.
- 12.12. **Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de quaisquer documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.**

13. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

- 13.1. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Concurso Público.
- 13.2. O Aviso de Convocação será feito mediante carta registrada, por A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

- 13.3. Os candidatos convocados para a posse sujeitar-se-ão à avaliação médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.
- 13.4. Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, **todos** os candidatos deverão apresentar resultado dos seguintes exames:
- raio X de tórax PA e perfil;
 - hemograma completo;
 - grupo Sanguíneo (RH e ABO);
 - urina rotina;
 - gama GT;
 - glicemia de jejum;
 - TSH
 - eletrocardiograma para todos os candidatos acima de 40 anos de idade;
 - para o cargo de Professor laudo médico emitido por médico psiquiatra atestando aptidão para o exercício do cargo e videonasolaringoscopia com imagem do rosto do candidato e identificação do profissional que realizou o exame e respectiva data de realização;
 - outros exames, se necessário, ficam a critério do médico examinador da prefeitura.
- 13.5. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para admissão, os seguintes documentos:
- original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - original e fotocópia do CPF próprio;
 - original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
 - original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
 - laudo médico elaborado por profissional credenciado pelo Município que, após análise dos exames solicitados e do exame clínico, ateste a aptidão física e mental para o exercício do cargo;
 - original e fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo;
 - original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
 - 01 (uma) fotografia 3X4, recente;
 - declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
 - documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.", na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
 - certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes.
- 13.6. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Todas as vagas dos cargos oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Concurso Público havendo candidatos aprovados e habilitados.
- 14.2. A publicação da classificação final deste Concurso Público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a classificação das pessoas com deficiência.
- 14.3. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.
- 14.4. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.
- 14.5. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

- 14.6. Todas as publicações referentes a este Concurso Público até a sua homologação serão devidamente divulgadas no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre, nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br e no Jornal Oficial do Município ("O Município").
- 14.7. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e documentos apresentados sob pena de incurso na legislação penal em qualquer tempo.
- 14.8. A constatação de irregularidades ou fraudes na inscrição, a não apresentação de documentos, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos devidamente confirmado através de processo apuratório, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, em qualquer época, implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.9. Todas as despesas relativas à participação no Concurso Público, inclusive gastos com viagens, hospedagem, alimentação, transporte, autenticação e envio de documentos, bem como aquelas relativas à apresentação para a nomeação, correrão as expensas do próprio candidato.
- 14.10. O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço e telefone atualizados, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Pouso Alegre. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos mesmos.
- 14.11. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições deste Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- 14.12. O IMAM Concursos Públicos não expedirá, a favor do candidato, qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, bem como atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à notas de candidatos.
- 14.13. A Prefeitura de Pouso Alegre expedirá, a favor do candidato classificado, tão somente declaração que se reporte a sua classificação, quando por ele solicitado.
- 14.14. A Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM Concursos, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes ao Concurso Público, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.**
- 14.15. A homologação do Concurso Público a que se refere este Edital é de competência do Executivo Municipal.
- 14.16. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Retificação, Adendo ou Aviso, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre, nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br e no Jornal Oficial do Município ("O Município")
- 14.17. É de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.
- 14.18. A legislação e alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.
- 14.19. Após a homologação do Concurso Público, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Prefeitura de Pouso Alegre.
- 14.20. Após o término do Concurso Público a Prefeitura de Pouso Alegre, manterá arquivada toda a documentação referente a este Concurso Público pelo período de 06 anos conforme Resolução n° 14 de 24/10/2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).
- 14.21. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Concurso Público, ouvida a entidade responsável pela execução deste Concurso Público.

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I**CARGO, ESCOLARIDADE, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E VALOR DA INSCRIÇÃO****OBS: Ler as atribuições dos cargos constantes do Anexo IV desse Edital**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: MÉDIO COMPLETO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO QUANDO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO O EXIGIR							
Cargo	Pré-requisitos (*)	Total de Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas pessoas com Deficiência	Vencimento Inicial R\$	Taxa de Inscrição R\$	Carga Horária Semanal
Professores PII – Educação Infantil e 1º ao 5º ano	-Magistério das primeiras séries do Ensino Fundamental Técnico ou -Licenciatura Plena em Normal Superior ou -Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental	20	19	01	2.226,17	90,00	24 Hs
Professores PII – Educação Artística/Música	-Magistério de Educação Artística Nível Técnico, desde que no verso do diploma ou no histórico escolar do curso conste, no mínimo, 160h no conteúdo de Arte e 160h no conteúdo de Educação Musical -Licenciatura Plena em Educação Artística desde que no Histórico Escolar conste carga horária de 160h no conteúdo de Música ou -Licenciatura em Artes Plásticas com ênfase em Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança; ou -Licenciatura em Música.	01	01	00	2.226,17	90,00	24 Hs

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO QUANDO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO O EXIGIR							
Cargo	Pré-requisitos (*)	Total de Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas pessoas com Deficiência	Vencimento Inicial R\$	Taxa de Inscrição R\$	Carga Horária Semanal
Orientador Educacional	-Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou -Pós Graduação em Orientação Educacional ou -Licenciatura Plena em Pedagogia estruturada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006	RS	RS	00	2.226,17	90,00	24 Hs
Professor PIII - Ciências	-Licenciatura Plena em Ciências ou -Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em	RS	RS	00	20,61 Hora/Aula	90,00	24 Hs

	História Natural, desde que essas licenciaturas tenham sido iniciadas na vigência da portaria do MEC nº 399/89, ou seja, até 17/06/1998 (amparo no Parecer CNE/CEB nº 38/2003) e no Histórico Escolar conste carga horária de no mínimo 160(cento e sessenta) horas, além do estágio na disciplina de Ciências. (Nesses casos, o Candidato deverá apresentar, também, o Histórico Escolar) ou -Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n2, de 2015), com habilitação específica em Ciências Biológicas.						
Professor PIII – Educação Física	-Licenciatura Plena em Educação Física ou -Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n2, de 2015), com habilitação específica em Educação Física.	05	04	01	20,61 Hora/Aula	90,00	24Hs
Professor PIII – Ensino Religioso	-Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou -Licenciatura Plena em Educação Religiosa ou Licenciatura Plena em Ensino Religioso	RS	RS	00	20,61 Hora/Aula	90,00	24 Hs
Professor PIII – Filosofia	-Licenciatura Plena em Filosofia ou -Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n2, de 2015), com habilitação específica em Filosofia.	RS	RS	00	20,61 Hora/Aula	90,00	24 Hs
Professor PIII – Geografia	-Licenciatura Plena em Geografia ou	RS					

	-Licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais, desde que essas licenciaturas tenham sido iniciadas na vigência da portaria do MEC nº 399/89, ou seja, até 17/06/1998 (amparo no Parecer CNE/CEB nº 38/2003) e no Histórico Escolar conste carga horária de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas, além do estágio na disciplina de Geografia. (Nesses casos, o Candidato deverá apresentar, também, o Histórico Escolar) ou -Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n2, de 2015), com habilitação específica em Geografia.		RS	00	20,61 Hora/Aula	90,00	24 Hs
Professor PIII – História	-Licenciatura Plena em História ou -Licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais, desde que essas licenciaturas tenham sido iniciadas na vigência da portaria do MEC nº 399/89, ou seja, até 17/06/1998 (amparo no Parecer CNE/CEB nº 38/2003) e no Histórico Escolar conste carga horária de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas, além do estágio na disciplina de História. Nesses casos, o Candidato deverá apresentar, também, o Histórico Escolar ou -Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n2, de 2015), com habilitação específica em História.	RS	RS	00	20,61 Hora/Aula	90,00	24 Hs
Professor PIII - Inglês	Licenciatura Plena em Letras/Língua Portuguesa	RS					

	com habilitação em Inglês ou -Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n2, de 2015), com habilitação específica em Letras/Inglês.		RS	00	20,61 Hora/Aula	90,00	24 Hs
Professor PIII – Matemática	1-Licenciatura plena em Matemática ou 2-Licenciatura em Física ou Licenciatura em Química, ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Física, ou em Química, ou em Biologia desde que essas licenciaturas tenham sido iniciadas na vigência da portaria do MEC nº 399/89, ou seja, até 17/06/1998 (amparo no Parecer CNE/CEB nº 38/2003) e no Histórico Escolar conste carga horária de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas, além do estágio na disciplina de Matemática. Nesses casos, o Candidato deverá apresentar, também, o Histórico Escolar ou -Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n2, de 2015), com habilitação específica em Matemática.	RS	RS	00	20,61 Hora/Aula	90,00	24 Hs
Professor PIII - Português	-Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa ou -Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP n2, de 2015), com habilitação	RS	RS	00	20,61 Hora/Aula	90,00	24 Hs

	específica em Letras /Língua Portuguesa.						
Supervisor Pedagógico	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou -Pós Graduação em Supervisão Pedagógica ou -Licenciatura Plena em Pedagogia estruturada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006	RS	RS	00	2.226,17	90,00	24 Hs

RS = Reserva de vaga

(*) As Licenciaturas e Cursos exigidos como Pré-requisitos deverão ser reconhecidos legalmente e expedidos por Instituição de Ensino Credenciada

ANEXO II**CONTEÚDO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA****NÍVEL MÉDIO****CARGOS:TODOS**

CONTEÚDO DAS PROVAS	Nº QUESTÕES
Português	15
Específicos	10

NÍVEL SUPERIOR**CARGOS:TODOS**

CONTEÚDO DAS PROVAS	Nº QUESTÕES
Português	15
Teoria e Prática da Educação	10
Específicos	15

ANEXO III

PROGRAMAS DAS PROVAS

NÍVEL MÉDIO

PORTUGUÊS

Texto: interpretação de texto (informativo, literário ou jornalístico). Ortografia: emprego das letras. Classes gramaticais: reconhecimento e flexão do substantivo, do adjetivo, do pronome e dos verbos regulares. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Pontuação: emprego da vírgula; emprego do ponto final.

ESPECÍFICOS

PROFESSORES PII – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/MÚSICA

Nova Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental. Didática Geral: conceito, objeto de estudo. Didática instrumental x fundamental. A multidimensionalidade do processo ensino aprendizagem. A importância da didática na formação do educador. A dimensão técnico-política da prática docente. Planejamento participativo: objetivo, seleção de conteúdos, metodologia, recursos didáticos, relação professor/aluno, planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar. História da Arte. O ensino da arte no currículo escolar. Arte e questões sociais da atualidade. Objetivos gerais do ensino da arte, conteúdo da arte na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

História da Música. A música folclórica. Principais ritmos e principais compositores brasileiros da MPB. Parâmetros do som: escalas maiores, escalas menores (harmônica, melódica e natural), escalas relativas, escalas homônimas; graus modais e tonais; Intervalos: classificação; inversão; simples e compostos; melódicos e harmônicos. Compassos simples, compostos, alternados, correspondentes (unidades de tempo e de compasso); sinais de alteração; síncope e contratempo; quíalteras por aumento e diminuição; semitons cromáticos e diatônicos; tons vizinhos, afastados, homônimos; modulação (notas comuns e diferenciais); acordes de 3 e 4 sons - classificação e inversões; escala cromática maior e menor; enarmonia; escala geral - vozes; transposição; noções de harmonia e instrumentação. Classificação das vozes femininas e masculinas. O som: timbre, altura e duração. Ritmo, melodia e harmonia. Elementos estruturais da linguagem musical. Tendências educacionais relacionadas ao ensino da música na sala de aula. Visão interdisciplinar do conhecimento musical. Desenvolvimento musical na infância e na adolescência. Métodos ativos na educação musical. Acessibilidade e inclusão na educação musical. Música e manifestações culturais populares

PROFESSORES PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº9.394/1996, atualizada. Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental. Didática Geral. A Didática na formação de professores. Didáticas específicas. O planejamento da ação didática. As teorias educacionais e à docência. O professor como mediador no processo de ensino-aprendizagem. A Metodologia do Ensino nas concepções de educação. Os métodos de Ensino. Avaliação da aprendizagem. Psicologia do Desenvolvimento. A brincadeira e o pensamento da criança. Evolução da linguagem escrita. O desenvolvimento da leitura. Alfabetização e Letramento. O lúdico nas séries iniciais. Ensino da Matemática e da Língua Materna nas séries iniciais

NÍVEL SUPERIOR

PORTUGUÊS:

Texto: interpretação de texto (informativo, literário ou jornalístico). Ortografia: emprego das letras. Classes gramaticais: reconhecimento e flexão do substantivo, do adjetivo, do pronome e dos verbos regulares. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Pontuação: emprego da vírgula; emprego do ponto final.

TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - Lei n.º9394 de 20 de dezembro de 1996 (atualizada); parâmetros curriculares nacionais (ensino fundamental e ensino médio). Base Nacional Comum Curricular da Educação Ensino Fundamental. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Projeto Político-Pedagógico: concepções, características, finalidades, componentes, etapas de elaboração, sujeitos do processo; A avaliação do processo ensino/aprendizagem: concepções, tipos, finalidade, matrizes de referência, descritores, itens, instrumentos; Educação inclusiva: concepções, pressupostos teóricos e implicações pedagógicas no cotidiano escolar, estratégias metodológicas; Currículo: concepções, tipos, formas de organizar, dimensões, finalidade, adaptações para atendimento de alunos com necessidades especiais (tipos e níveis de adaptações curriculares passíveis de serem adotadas para atender alunos com necessidades especiais); A Metodologia do Ensino nas concepções de educação. Fundeb e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

ESPECÍFICOS:**ORIENTADOR EDUCACIONAL**

O Orientador Educacional e seus desafios no contexto escolar. Os percursos históricos do orientador educacional. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, nº 13.146/15. O orientador e a Educação Inclusiva. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, nº 13.146/15. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, atualizada. Distúrbios de aprendizagem: Dislexia, Discalculia, TDAH e Disortografia. Planejamento escolar e participação do orientador educacional. Orientação familiar, orientação escolar, orientação vocacional e orientação sexual. O papel do orientador educacional como mediador entre o professor e aluno e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

PROFESSOR PIII - CIÊNCIAS

Parâmetros Curriculares Nacionais Ciências Naturais. Ar: composição, propriedades e respectivas aplicações. Camadas da Atmosfera. Pressão Atmosférica. Água: composição, propriedades; estados físicos e as mudanças de fase da água. O Ciclo e Formação da Água na Natureza. Solo. Vírus: Estrutura. Reprodução. Moneras, Protistas e Fungos: Representantes. Ecologia. Características da Célula. Caracteres morfofisiológicos. Evolução dos Seres Vivos. Seres vivos e adaptação Seleção natural/Mutação. Categorias de Classificação. Nomenclatura científica básica de classificação dos seres vivos. Animais: Ordenação evolutiva. Estudo dos Políferos e Celenterados. Platelminhos, Nematelmitos e Anelídeos. Moluscos). Estudo dos Vertebrados. Vegetais. Algas Pluricelulares. Briófitas e Pteridófitas. Gimnospermas. Angiosperma. Corpo Humano: Célula. Tecido. Sistemas Digestivo, Respiratório, Circulatório, Nervoso e Reprodutor. QUÍMICA. Conceitos fundamentais. Propriedades gerais e específicas. Fenômenos físicos e químicos. Estados físicos e suas mudanças. Substâncias Puras e Misturas: conceito, classificação, fracionamento. Estudo do Átomo. Elementos Químicos: nomenclatura e símbolos. Classificação periódica. Substâncias e Fórmulas químicas. Noções de eletronegatividade e eletropositividade. Ligações químicas. Noções Químicas: ácidos, bases, sais e óxidos. Reações Químicas. Equilíbrio das equações químicas e leis ponderais: lei de Lavosier e Proust. FÍSICA: Terminologia: calor e temperatura. Ondulatória: onda. Ótica: fundamentos básicos, espelhos planos e curvos; lentes; o olho humano e suas anomalias. Eletricidade: eletrostática. Magnetismo e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

PROFESSOR PIII – EDUCAÇÃO FÍSICA

Parâmetros Curriculares Nacionais Educação Física. Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; Concepções psicomotoras na educação física escolar; Crescimento e desenvolvimento motor; Metodologia para o ensino da Educação Física; As teorias da Educação Física e do Esporte; As qualidades físicas na Educação Física e desportos; Biologia do esporte; Fisiologia do exercício. Anatomia Humana; Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte; Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Educação do corpo e do movimento humano; Conceitos de: ginástica, jogo, dança, esporte, dentro das diversas formas em que se apresentam, quer no âmbito individual quer no coletivo e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

PROFESSOR PIII – ENSINO RELIGIOSO

Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso. O Ensino Religioso Legislação Educacional - Objetivos e orientações pedagógicas do Ensino Religioso nas escolas públicas - Pressupostos do Ensino Religioso - História das Religiões e atualidade - Didática do Ensino Religioso - Ética, Valores e Cidadania - O Professor de Ensino Religioso e a construção de sua identidade - O Projeto Político-Pedagógico da escola e o Ensino Religioso - O Ensino Religioso e o contexto da interdisciplinaridade - As diferentes religiões e os fenômenos religiosos - Manifestações Religiosas - Religiões no Brasil – A diversidade cultural e religiosa do Brasil - Religião e tradições indígenas - Os Símbolos Sagrados e suas funções - Autoconhecimento - Concepção de ser humano; - A religiosidade como fenômeno próprio da vida humana - Valores fundamentais para promoção da vida em comunidade e o desenvolvimento das relações humanas - Limites da vida individual e coletiva. Metodologia de ensino religioso. Direitos Humanos e Diversidade Religiosa e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

PROFESSOR PIII – FILOSOFIA

A Filosofia e suas origens na Grécia Antiga: o surgimento do pensamento filosófico, mito e logos, Filosofia e a polis, as condições históricas e as relações com a filosofia nascente. As origens da Filosofia Moderna: o Renascimento, o Iluminismo e o Romantismo. Crítica ao Discurso Moderno da filosofia da subjetividade (Marx, Nietzsche, Freud e Wittgenstein). Temas e áreas da Filosofia: Metafísica, Ética, Política, Epistemologia, Teoria do Conhecimento, Estética, Lógica e Linguagem - os conceitos e delimitações das respectivas áreas. Características do pensamento filosófico e sua relação com as ciências. A temática da razão: semelhanças e diferenças entre a Filosofia e a Ciência. A sistematização do conhecimento filosófico. As atitudes que despertam para o filosofar. A especificidade da reflexão filosófica. A Filosofia como instrumento de ampliação da compreensão do ser, do mundo e a conquista da felicidade. O ensino de Filosofia e suas indagações na atualidade: a tradução do saber filosófico para o aluno; as estratégias didáticas; a seleção de conteúdos; O Ensino de Filosofia: avanços, limites e perspectivas no contexto histórico atual. A Filosofia como componente da área de Ciências Humanas no currículo do ensino médio. O papel social do Filósofo no mundo contemporâneo; História da Filosofia: dos pré-socráticos às principais correntes do pensamento contemporâneo e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

PROFESSOR PIII – GEOGRAFIA

Parâmetros Curriculares Nacionais - Geografia. Metodologia do ensino e aprendizagem da geografia. Abordagem dos conceitos da geografia de paisagem, espaço, sociedade, região, território. Geopolítica da globalização: organismos internacionais, comércio internacional e desigualdades. Linguagem cartográfica. Orientação, localização e representação da terra. A divisão política, administrativa e o planejamento do território brasileiro. A divisão do espaço brasileiro segundo o IBGE. Crescimento populacional. Teorias demográficas e desenvolvimento sócio econômico. Distribuição geográfica da população. Estrutura da população. Migrações populacionais. O processo de industrialização e a urbanização brasileira e as consequências ambientais. Relação cidade e campo. A geografia agrária e as transformações territoriais no campo brasileiro. Agricultura e meio ambiente. Organizações e blocos econômicos. Conflitos, problemas e propostas do mundo atual. Quadro natural (relevo vegetação, clima, solos e hidrografia) numa perspectiva global, nacional e regional; clima e aquecimento global. Conservação, preservação e degradação ambiental no Brasil e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

PROFESSOR PIII – HISTÓRIA

Parâmetros Curriculares Nacionais - História. . Ensino de História: Conceitos fundamentais do ensino da História. A origem do homem. Sociedades Primitivas. Pré-história brasileira. As populações indígenas primitivas do Brasil. Sociedades da Antiguidade Oriental: Egito Antigo, Mesopotâmia e o povo Hebreu. Localização, estrutura econômica, social e estrutura política, imperialismo, religião e arte, cultura e cotidiano dessas sociedades. Sociedades da Antiguidade clássica: Grécia e Roma: Localização, estrutura econômica, social e política, imperialismo, religião e arte, cultura e cotidiano dessas sociedades. Formação e crise da economia escravista. O direito romano. O cristianismo. A Europa Medieval: transição do escravismo antigo para o Feudalismo: Feudalismo: economia, sociedade e organização política, consolidação. Crise do Feudalismo e a transição para o capitalismo: renascimento urbano e comercial e as corporações de ofício. A época moderna: as transformações socioculturais, política, econômica e tecnológica. Expansão ultramarina e comercial, mercantilismo. Renascimento, Humanismo, Reforma Protestante e Contrarreforma. Formação dos estados nacionais, características e os casos clássicos de absolutismo e de despotismo esclarecido. O Iluminismo e a Revolução Francesa. A Revolução Industrial. O sistema colonial: o pacto colonial, suas características, políticas e econômicas na América Colonial. O Brasil Colonial: A economia açucareira e mineira. A sociedade açucareira e mineira. Administração colonial e o escravismo colonial. As contradições do sistema colonial e as conjurações. O processo de Independência: A corte portuguesa no Brasil. As tentativas de recolonização e a independência. O Império brasileiro: Primeiro Império: construção do Estado brasileiro pós-independência. Constituição de 1824. Confederação do Equador. Período Regencial. Segundo Império: economia cafeeira. Guerra do Paraguai. Transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Abolicionismo. Movimento republicano e a Proclamação da República. O Brasil República: Primeira República (1889 - 1930). Da revolução de 1930 ao Estado Novo (1937-1945): características políticas e econômicas. De 1945 aos tempos atuais: transformações sociais, culturais, econômicas e tecnológicas. A época contemporânea: consolidação e expansão do capitalismo: O imperialismo: características gerais; a nova corrida colonial; os conflitos e alianças que antecederam as duas guerras mundiais. A crise de 1929 e sua repercussão no Brasil. O mundo pós 1945: a descolonização da Ásia e da África, a Guerra Fria e a nova ordem geopolítica mundial. A globalização da economia e a era da informação. Crise permanente no Oriente Médio. Grupos extremistas e terrorismo no mundo atual. Brasil: Desafios para crescimento com equidade social. Estudos Africanos e Afro-Brasileiros e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

PROFESSOR PIII - INGLÊS

Gramática: Fonética e fonologia. Ortografia. Morfologia. Sintaxe. Vocabulário. Compreensão e produção de gêneros textuais diversos. Funções Comunicativas; Presente simples, Passado simples, Pronomes pessoais, demonstrativos e possessivos, Adjetivos possessivos, Artigos, Imperativo, Verbos Modais can e would, Futuro com going to. Passando simples verbos regulares e irregulares, Uso de have + substantivo e feel + adjetivo, Preposição de lugar: on, on the corner of, across from, next to, between, Verbo haver. Sentenças no condicional, - Passado contínuo, Frases relativas, Comparação, Uso do particípio passado, Uso do gerúndio, Futuro perfeito. Verbo "to be", pronomes pessoais, Adjetivos opostos e possessivos, Profissões e horas, Estações do ano e atividade escrita, Uso de quantificadores e pronomes demonstrativos, Verbos no passado "was" e "were", O verbo "could", Verbos regulares – passado simples, Verbos irregulares – passado simples. Compreensão de textos: textos de diversos tipos, de padrão contemporâneo, e provenientes de diversas fontes e níveis de dificuldade. Prefixes and Suffixes. Passive voice. Reported Speech. Comparatives / Superlatives. Verb Tenses. Relative Pronouns. Modal Auxiliary Verbs. Personal Pronouns. Possessive Adjectives and Pronouns. Definite and Indefinite Pronouns. Conditional Sentences. False Friends. Quantifiers: much/ many; very/very much; so/so much/ so many; too/too much/ too many; enough. Prepositions. Discourse Markers. Special Difficulties: raise/rise; lay/lie; rob/steal; spend/waste; used to/to be used to; would rather/ had better; borrow/lend; lose/miss; remember/ remind; say/tell. Nounphrases, Verbphrases, Phrasal Verbs, Prepositional Phrases, Adjective Phrases, Nounclauses, Adjectiveclauses, Adverbial clauses. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira. Verbos: Simple Presente; Present Continuous; Simple Past; Past Continuous; Present Perfect; Present Perfect Continuous; Past Perfect; Future (Will/Going to); Conditional. Auxiliares: Modais: can, could, may, might, should, ought to, must, have to; To be, to have, to do; There to be; Imperative; Gerund; Vozes: Ativa e Passiva; Questions – Tags; Artigos: Definido e Indefinido. Substantivos: Gênero, Número, Caso Possessivo. Adjetivos: Reconhecimento e Colocação; Pessoais; Possessivos; Demonstrativos; Reflexivos; Interrogativos; Indefinidos; Preposições: Reconhecimento e Colocação das principais expressões idiomáticas e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

PROFESSOR PIII – MATEMÁTICA

Parâmetros Curriculares Nacionais - Matemática. Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos. Razão e Proporção. Teoria dos Conjuntos. Regra de Três Simples e Composta. Potenciação e radiciação. Exponenciação. Porcentagem.

Juros Simples e Composto. Descontos Simples e Composto. Operações com frações. Expressões algébricas e aritméticas. Equações, Inequações, Sistemas e Problemas envolvendo variáveis do 1º e 2º Grau. Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas. Relações e funções. Funções logarítmicas, exponenciais, trigonométricas. Progressões (aritméticas e geométricas). Probabilidade. Análise Combinatória. Matrizes e Determinantes. Sistema de Equações Lineares. Binômios de Newton. Polinômios. Produtos notáveis. Relação entre grandezas. Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura. Geometria analítica. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano. Relação entre ponto, reta e circunferência. Polígonos. Sólidos geométricos. Cálculo de áreas e volumes. Trigonometria. Funções trigonométricas. Resolução de triângulos. Poliedros. Estatísticas: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico. Matemática financeira e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

PROFESSOR PIII - PORTUGUÊS

Parâmetros Curriculares Nacionais – Língua Portuguesa. Análise Textual. Elementos característicos de cada tipo e gêneros textuais - literários e não-literários; Função da linguagem; Relações de intertextualidade; Informações explícitas e implícitas veiculadas; Níveis de linguagem; Relações lógico-discursivas (causalidade, temporalidade, conclusão, comparação, finalidade, oposição, condição, explicação, adição, estabelecidas entre parágrafos, períodos ou orações); Coesão e coerência; Relação de sentido entre palavras (sinonímia, antonímia, hiperonímia); Efeitos de sentido pretendidos pelo uso de recursos lexicais e gramaticais; Usos metafóricos e metonímicos das palavras e expressões; Língua oral e língua escrita. Processo de formação de palavras; Colocação pronominal; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Ortografia, acentuação e pontuação. Figuras de linguagem: pensamento, sintaxe e palavra. Teoria Literária: Conceito de Literatura; Estilos de época; Movimentos literários. Literatura Brasileira: Literatura colonial;. Semântica. Sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Morfossintaxe: classificação das palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período-classificação; orações coordenadas e subordinadas, termos da oração. Vocativo e aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) atualizada. (FUNDEB), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8069/1990. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. O Plano Nacional de Educação (PNE 2014/2024). Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Educação inclusiva. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, nº 13.146/15. O processo histórico do supervisor escolar. O papel do supervisor escolar no planejamento participativo-escolar. Funções da Supervisão escolar. Planejamento escolar; plano de aula; plano de ensino. O Supervisor Escolar na gestão e organização da escola. Conselhos de classe. Currículo e avaliação: as dimensões da avaliação institucional e do processo ensino aprendizagem. Projeto Político-Pedagógico e o papel que o supervisor escolar e o Currículo de Referência na Educação de Minas Gerais.

ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Dá assistência aos educandos em estabelecimentos de ensino de 1º e/ou 2º graus, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, aconselhando e auxiliando os alunos na solução de seus problemas pessoais, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação integral de sua personalidade, ajustá-los ao meio em que vivem e orientá-los no tocante ao conhecimento e escolha das opções básicas. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROFESSORES PII – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/MÚSICA

Ministra aulas das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências, nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica social.

PROFESSORES PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO

Ministra aulas das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências, nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica social. Manter eficiência do ensino na área de sua atuação, ocupando-se com zelo, durante o horário de trabalho no desempenho das atribuições de seu cargo; elaborar e atualizar os planos de curso de unidades estudadas, cumprindo os prazos de entrega estabelecidos pelas pedagogas; ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido cumprindo o número de dias letivos fixados pelo estabelecimento; registrar no diário de classe a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência; responder pelo uso do material didático e pela conservação e organização das salas de aula e outras dependências da escola; orientar o trabalho escolar, quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua matéria esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno; cumprir as disposições regimentais referentes a verificação do aproveitamento do aluno; fornecer à secretaria da escola os resultados da avaliação nos prazos fixados no calendário escolar; ministrar aulas preparatórias para avaliações e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação; respeitar a diferença individual do aluno considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em sala no período de aula; participar, salvo por impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras que for convocado; fornecer ao S.P e OE com regularidade, informações sobre os alunos; participar obrigatoriamente, dos conselhos de classe, e de outros órgãos que for membro; atender a família do aluno quando for solicitado, com cordialidade, discrição e boa vontade; acatar as decisões das autoridades do ensino; aceitar a crítica dos serviços de supervisão pedagógica e orientação educacional nas avaliações testes, exercícios, trabalhos e tarefas a serem realizadas pelos alunos; zelar pelo bom nome do estabelecimento, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar; manter vigilância para evitar uso pelo aluno de processos fraudulentos na execução de trabalhos, avaliações, testes e outros; manter a disciplina dos alunos em sala de aula e fora dela; cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos e pela qualidade do ensino; estabelecer estratégias de recuperação aos alunos de menor rendimento, em parceria com as Pedagogas; respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar; comparecer às reuniões do módulo II e administrativas para as quais for convocado; participar e colaborar com as atividades escolares de articulação do estabelecimento com as famílias e com a comunidade escolar; cumprir os dias escolares conforme o calendário da escola; comparecer ao estabelecimento em que estiver ministrando aulas, (10) dez minutos antes do início das mesmas. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROFESSOR PIII (NS-I)

Manter eficiência do ensino na área de sua atuação, ocupando-se com zelo, durante o horário de trabalho no desempenho das atribuições de seu cargo; elaborar e atualizar os planos de curso de unidades estudadas, cumprindo os prazos de entrega estabelecidos pelas pedagogas; ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido cumprindo o número de dias letivos fixados pelo estabelecimento; registrar no diário de classe a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência do aluno, bem como a própria frequência; responder pelo uso do material didático e pela conservação e organização das salas de aula e outras dependências da escola; orientar o trabalho escolar, quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua matéria esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno; cumprir as disposições

Regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno; fornecer à secretaria da escola os resultados da avaliação nos prazos fixados no calendário escolar; ministrar aulas preparatórias para avaliações e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação; respeitar a diferença individual do aluno considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em sala no período de aula; participar, salvo por impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras que for convocado. Fornecer ao S.P e OE com regularidade, informações sobre os alunos; participar obrigatoriamente, dos conselhos de classe e de outros órgãos que for membro; atender a família do aluno quando

for solicitado, com cordialidade, discrição e boa vontade; acatar as decisões das autoridades do ensino; aceitar a crítica dos serviços de supervisão pedagógica e orientação educacional nas avaliações testes, exercícios, trabalhos e tarefas a serem realizadas pelos alunos; zelar pelo bom nome do estabelecimento, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar; manter vigilância para evitar uso pelo aluno de processos fraudulentos na execução de trabalhos, avaliações, testes e outros; manter a disciplina dos alunos em sala de aula e fora dela; cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos e pela qualidade do ensino; estabelecer estratégias de recuperação aos alunos de menor rendimento, em parceria com as Pedagogas; respeitar alunos, colegas autoridades do ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar; comparecer às reuniões do módulo II e administrativas para as quais for convocado; participar e colaborar com as atividades escolares de articulação do estabelecimento com as famílias e com a comunidade escolar; cumprir os dias escolares conforme o calendário da escola; comparecer ao estabelecimento em que estiver ministrando aulas, (10) dez minutos antes do início das mesmas.

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Planeja, supervisiona, avalia e reformula o processo ensino-aprendizado, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e inspecionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para impulsionar a educação integral dos alunos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO V
REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DE
MÚLTIPLA ESCOLHA

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE - EDITAL 001/2019

CANDIDATO: _____

IDENTIDADE: _____

CARGO: _____

Nº DA QUESTÃO: _____

RECURSO Nº: _____

INSTRUÇÕES:

O candidato deverá:

- Usar um formulário de recurso para cada questão de prova que solicitar revisão.
- Digitar o recurso e **enviá-lo em duas vias** de acordo com as especificações estabelecidas no item 12. do Edital e seus subitens.
- **Enviar a fundamentação em anexo.**

_____, _____ de _____ de 2019.
 cidade

ASSINATURA: _____

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA
ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – EDITAL 001/2019

RECURSO Nº _____

Responsável pelo recebimento: _____
Prefeitura

Data: ____/____/____

**LEI Nº 6.028, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

Altera os artigos 6º e os anexos I, IV e V da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.”

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e VI do art. 1º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º (...)

IV – (...)

Da Mesa Diretora

- Departamento Jurídico
- Secretaria Geral da Mesa

Da Presidência
(...)

VI – PRESIDÊNCIA

- (...)
- c) Assessoria de Comunicação Social
- d) Setor de Rádio e TV
- (...)
- g) Centro de Apoio ao Cidadão

Art. 2º Altera o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 2º Estão diretamente vinculados à Mesa Diretora o Departamento Jurídico e a **Secretaria Geral da Mesa**, compondo o Órgão de Assessoramento Superior.

Art. 3º Acrescenta o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A À secretaria Geral da Mesa compete o assessoramento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.”

Art. 4º Altera o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, com a seguinte redação:

“Art 6º (...)

§ 1º O Gabinete Parlamentar será composto pelos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo com a nomenclatura de Assessor de Gabinete Parlamentar, **para os Vereadores, e Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência, para o Gabinete do Presidente**, com especificações previstas no Anexo I desta Lei.”



Art. 5º O inciso II do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. (...)

II – Gabinete da Presidência, Departamento Legislativo, **Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)**, **Departamento de Rádio e TV**, Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho e **Centro de Apoio ao Cidadão**.

Art. 6º O art. 12 da Lei Municipal nº 5.787, de 201, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) compete o **gerenciamento** das atividades de comunicação social, **publicidade, divulgação institucional** e cerimonial.”

Art. 7º O art. 13 da Lei Municipal nº 5.787, de 201, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ao Departamento de Rádio e TV compete a realização de atividades **de coordenação junto à Rede Legislativa de Rádio e TV e de supervisão da produção de conteúdo para veiculação**.

Art. 8º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 10. Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO

Setor	Cargo	Número De Vagas	Vencimento Básico	Qualificação Mínima	Recrutamento
Mesa Diretora	Secretário Geral da Mesa	01	CM-02	Curso Superior Completo	Amplo
Museu Histórico Municipal Tuany Toledo	Diretor do Museu Histórico e Cultural	01	CM-03	Curso Superior completo	Restrito
Controladoria Geral	Controlador Geral	01	CM-02	Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho	Restrito
ASCOM	Diretor da Assessoria de Comunicação Social	01	CM-02	Curso Superior na Área de Ciências Sociais	Amplo
Departamento Jurídico	Diretor de Assuntos Jurídicos	01	CM-01	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Amplo
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	CM-03	Ensino Superior completo	Amplo
Escola do Legislativo	Diretor da Escola Legislativo	01	CM-03	Curso Superior completo e obtenção de, no mínimo, 70% na última avaliação de desempenho	Restrito
	Assessor de Comunicação Institucional da Escola do Legislativo	01	CM-04	Ensino Médio completo	Amplo
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	01	CM-02	Ensino Médio completo	Amplo



	Assessor de Gabinete Parlamentar Presidência	01	CM-03	Ensino Médio completo	Ampla
Comissões	Diretoria Comissões Parlamentares	01	CM-03	Ensino Médio Completo	Ampla
Gabinetes Parlamentares	Assessor de Gabinete Parlamentar	28	CM-05	Ensino Médio completo	Ampla
Setor de Finanças e Orçamento	Chefe do Setor Finanças e Orçamento	01	CM-03	Curso em Técnico em Contabilidade e inscrição no CRC e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho	Restrito
Departamento Rádio/TV	Diretor de Rádio e TV	01	CM-03	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo	Ampla

**ANEXO IV****DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASCOM)**

Atribuições:

- I** - Dirigir e organizar a divulgação de notícias do Poder Legislativo de interesse público e acompanhar notícias sobre a Câmara Municipal e o Município.
- II** - Organizar e executar serviços controle e expedição do noticiário geral da Câmara.
- III** - Promover a relação da Câmara com os meios de comunicação social.
- IV** - Organizar as atividades de apoio e assessoramento à Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara.
- V** - Acompanhar jornais, revistas, telejornais, programas de rádio, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo Municipal.
- VI** - Promover as relações oficiais entre a Câmara e outros poderes e entidades.
- VII** - Dirigir a divulgação das atividades de competência da Câmara.
- VIII** - Coordenar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades de competência e atribuições da Câmara Municipal.
- IX** - Dirigir e organizar as apresentações públicas em solenidades e realizar apresentações públicas formais e informais de interesse da Câmara.
- X** - Dirigir e ordenar os planos de trabalho da sua área de atuação.
- XI** - Desempenhar outras atividades correlatas.

DIRETOR DE TV/ RÁDIO LEGISLATIVA

Atribuições:

- I** - Dirigir a equipe de comunicação da TV, Rádio Legislativa, com orientações na cobertura de eventos de interesse público.
- II** - Dirigir os trabalhos de comunicação da Mesa Diretora, gerenciando a equipe com a aplicabilidade de uma programação voltada aos conteúdos do dia a dia dos vereadores e ações de utilidade pública e interesse coletivo.
- III** - Chefiar e direcionar as equipes de gravações, oferecendo conteúdos jornalísticos, educativos e de entretenimento.
- IV** - Organizar e deliberar a aplicabilidade da grade de programação da TV Câmara e Rádio, bem como redação de roteiros, produção e edição de programas junto a respectiva equipe, realizando campanhas internas e externas;
- V** - Liderar ações de assessoramento técnico na aplicação das atividades de comunicação, onde são apresentadas as ações da Câmara Municipal na comunidade, por intermédio dos meios de comunicação do Poder Legislativo.



- VI** - Elaborar e desenvolver o planejamento estratégico de marketing, propondo e avaliando campanhas e ações nos meios de comunicação de rádio e tv;
- VII** - Dirigir e implementar atividades de comunicação em diversas mídias dos veículos de rádio, agência e TV, exercendo as funções de direção de arte e/ou designer gráfico.
- VIII** - Criar e finalizar peças gráficas de comunicação, utilizando softwares de editoração e diagramação;
- IX** – Fiscalizar o cumprimento das normas e coordenadas apresentadas pela Rede Legislativa de Rádio e TV;
- X** - Dirigir e coordenar a produção de textos para publicações institucionais, campanhas internas ou externas e peças para mídia impressa e eletrônica.
- XI** - Dirigir, analisar, avaliar e tabular dados de pesquisas de mídia, audiência, opiniões institucionais, quantitativas e qualitativas;
- XII** – Supervisionar os boletins diários de notícias referentes ao trabalho parlamentar;
- XIII** - Dirigir a cobertura das reuniões das Comissões Técnicas e a transmissão das sessões plenárias, ao vivo.
- XIV** - Representar a TV Câmara e Rádio Legislativa em solenidades e eventos oficiais e outras atividades afins.

DIRETOR DE COMISSÕES PARLAMENTARES

Atribuições:

- I** - Prestar assessoramento de natureza política as comissões parlamentares
- II** - Dirigir os trabalhos das comissões temáticas da Câmara Municipal
- III** - Dirigir as reuniões das comissões de Legislação e Justiça, Administração Pública e Administração Financeira e Orçamentária
- IV** - Dirigir e controlar a emissão de pareceres obrigatórios junto às comissões permanentes.
- V** - Dirigir e coordenar as atividades de plenário em conjunto com a Diretoria Legislativa.
- VI** - Dirigir os trabalhos realizados pelas comissões temporárias.
- VII** - Desempenhar atividades correlatas.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – (Escola Legislativo).

Atribuições:

- I** - Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais realizadas pela Escola do Legislativo



- II** - Supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e relações institucionais com os demais órgãos da administração pública.
- III** - Gerenciar e assessorar as atividades e divulgações da Escola do Legislativo e seus respectivos programas.
- IV** - Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Escola do Legislativo, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;
- V** - Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome da Escola do Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria da Escola do Legislativo;
- VII** - Assessorar os trabalhos da Escola do legislativo á nível municipal, estadual e federal
- VIII** - Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva Assessoria;
- IX** - Desempenhar atividades correlatas ao cargo.

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA

Atribuições:

- I** - Assessorar o Presidente da Câmara durante as atividades plenárias e de comissões legislativas;
- II** - Fazer o assessoramento político, técnico e jurídico entre a Presidência da Câmara e os demais Vereadores e respectivos gabinetes.
- III** - Assessorar o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora no exame de proposições que tramitam em comissões permanentes e/ou temporárias, inclusive comissões especiais de estudo e comissões parlamentares de inquérito.
- IV** - Assessorar as atividades político parlamentares desenvolvidas pelo Presidente da Câmara;
- V** - Assessorar o Presidente da Câmara na apreciação de proposições tanto de origem legislativa como executiva;
- VI** - Redigir, a pedido do Presidente da Câmara, pronunciamentos a serem feitos no plenário;
- VII** - Questionar junto a administração da Câmara em nome do Presidente toda e qualquer reivindicação para atendimento das necessidades do gabinete;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinar da casa legislativa perante todos os gabinetes parlamentares e inclusive da presidência;
- IX** – Elaborar, apresentar e executar a pedido do Presidente da Câmara, periodicamente, relatórios das atividades do gabinete;
- X** - Exercer o controle do material e bens alocados nos gabinetes;
- XI** - Promover o atendimento dos cidadãos, inclusive agendando-os e organizando-os;



XII - Desempenhar outras atividades de assessoramento das atividades parlamentares desenvolvidas pelos vereadores;

XIII - Assessorar o Presidente da Câmara durante as atividades plenárias e nas reuniões das comissões legislativas.

SECRETÁRIO GERAL DA MESA:

Atribuições:

I - Analisar, filtrar previamente e distribuir para os setores competentes, os documentos e requerimentos oficiais expedidos por órgãos públicos, dirigidos a Mesa Diretora.

II - Auxiliar a controladoria geral através de estudos e elaboração de peças jurídicas e PROPOSIÇÕES orçamentárias.

III - Assessorar os trabalhos do gabinete da presidência;

IV - Superintender as ações de divulgação institucional e dos atos legislativos;

V - Colaborar com a análise jurídica dos eventos produzidos pela Escola do Legislativo;

VI – Promover a interlocução entre a Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público;

VIII - Revisar e organizar os pareceres das comissões especiais e temáticas da Câmara Municipal.

IX - Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora;

X- Levar ao conhecimento da Secretaria da Casa as deliberações da Mesa Diretora.

XI - Levar ao conhecimento da Presidência, quaisquer problemas de solução fora de sua alçada, que dificultem os serviços adequados do Poder Legislativo.

XII - Acompanhar a tramitação de todas as proposições apresentadas pelos vereadores e pelo Poder Executivo, informando ao Presidente e a mesa Diretora a situação real e contextual das mesmas, inclusive eventuais questionamentos de tramitação.

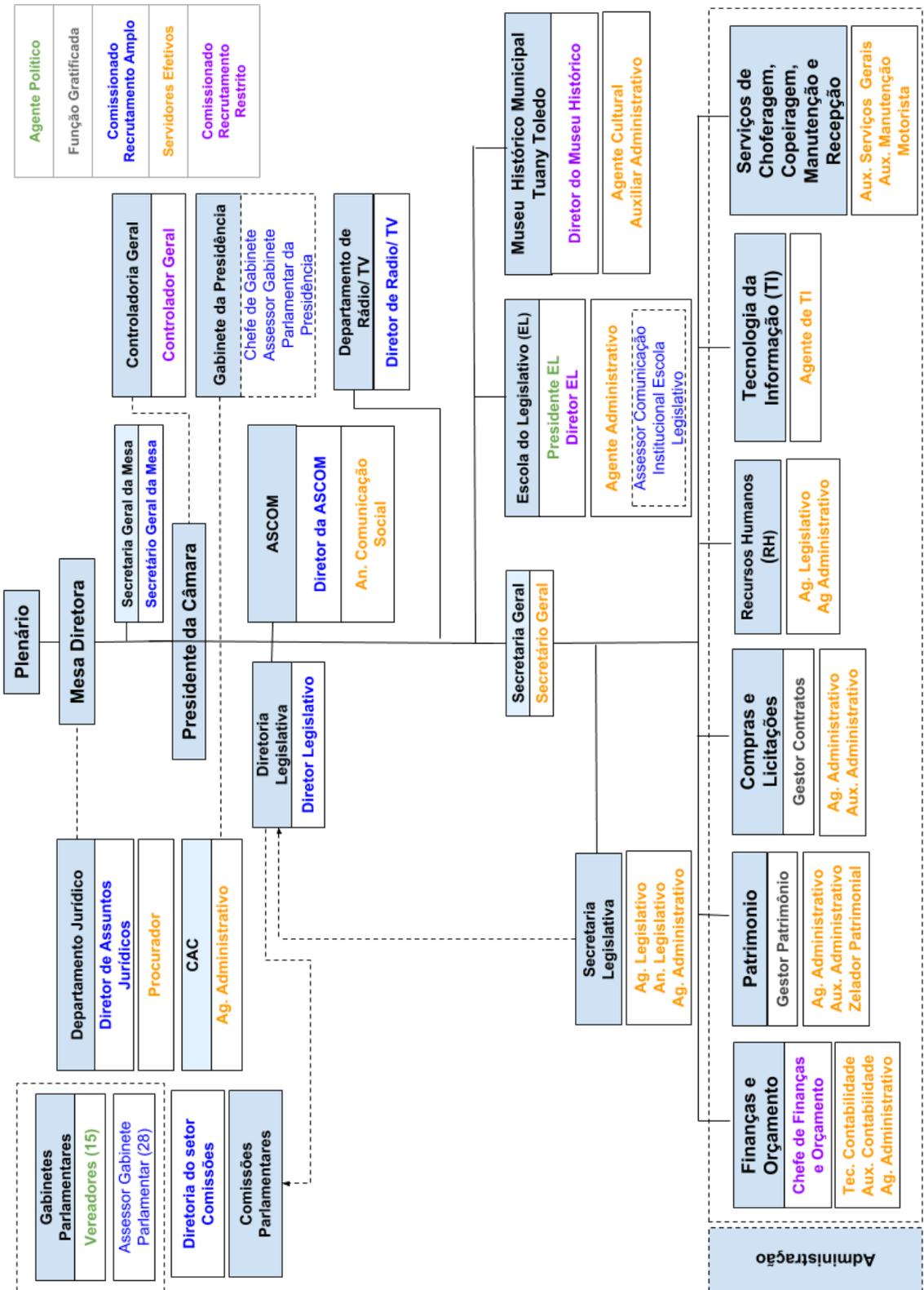
XIII – Articular com os setores responsáveis a execução de atividades de apoio logístico aos trabalhos do Plenário e Comissões.

XIV - Receber todas as correspondências endereçadas à Mesa e providenciar os despachos necessários;

XVI - Desempenhar outras atividades correlatas.



ANEXO V



**LEI Nº 6.030, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

Altera os artigos 1º, 7º, 19, 23 e os anexos I, IV e V, acrescenta os artigos 10-a, 10-b, 10-c e 15-a e revoga os artigos 5º-a e 10 da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV e a alínea “b” do inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV – ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Da Mesa Diretora

- Departamento Jurídico

Da Presidência

- Controladoria Geral

- Diretoria Geral (...)

V - (...)

VI – PRESIDÊNCIA (...)

b) Departamento Legislativo

(...)”

Art. 2º Altera o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. (...)

I - a Controladoria Geral e a Diretoria Geral, denominados Órgãos de Assessoramento Superior; (...)”

Art. 3º Acrescenta o art. 10-A à Lei Municipal nº 5.787, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. À Diretoria Geral compete supervisionar todos os trabalhos da administração da Câmara Municipal e auxiliar aos demais órgãos, departamentos e setores.



Parágrafo único. Estão vinculados à Diretoria Geral a Coordenadoria Financeira e Orçamentária e a Coordenadoria de Administração.”

Art. 4º Acrescenta o art. 10-B à Lei Municipal nº 5.787, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. Estão vinculados à Coordenadoria Financeira e Orçamentária os setores de Finanças e Orçamento, Patrimônio e Compras e Licitações.”

Art. 5º Acrescenta o art. 10-C à Lei Municipal nº 5.787, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 10-C. Estão vinculados à Coordenadoria de Administração os setores de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação e Serviços de Choferagem, Copeiragem, Manutenção e Recepção.”

Art. 6º Acrescenta o art. 15-A à Lei Municipal nº 5.787, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Ao Centro de Atendimento ao Cidadão compete prestar uma série de serviços gratuitos para a população de modo prático e fácil, tendo serviços como: banco de dados de Currículos; elaboração de Currículos; emissão de CPF; emissão de Carteira de Identidade e agendamento para emissão de Carteira de Trabalho; agendamento para Requisição do Seguro Desemprego; Cartão Nacional e Municipal do SUS; Cartão do Produtor Rural; Nota Fiscal Eletrônica para Produtor Rural; Elaboração de Boletim de Ocorrência, Declaração Eletrônica de Acidente de Trânsito(e-DATPRF); Boletim de Acidente de Trânsito(BAT PRF); Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT); Consulta de Multas Veiculares.”

Art. 7º Altera o inciso II do § 4º do art. 19 da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)”

§ 4º (...)

II - a remuneração do cargo efetivo que ocupa somada a 30% (trinta por cento) do vencimento básico previsto para o cargo em comissão de recrutamento limitado, conforme Anexo I; (...)”

Art. 8º Altera o art. 23 da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. No caso de ausência ou impedimento do ocupante de cargo comissionado de recrutamento limitado ou de função gratificada, o Presidente nomeará ou designará quem o substitua, desde que satisfaça os requisitos mínimos previstos nos Anexos I e II.”

Art. 9º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 10. Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 11. Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Revoga os artigos 5º-A e 10 da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2019.

Rafael Tadeu Simões



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete

ANEXO I
(Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO

Setor	Cargo	Número De Vagas	Vencimento Básico	Qualificação Mínima	Recrutamento
Diretoria Geral	Diretor Geral	01	CM-01	Curso Superior completo	Amplio
Diretoria Legislativa	Coordenador da Secretaria Legislativa	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Diretoria de Finanças e Orçamento	Coordenadoria de Financeira e Orçamentária	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Diretoria de Administração	Coordenadoria de Administração	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Museu Histórico Municipal Tuany Toledo	Diretor do Museu Histórico e Cultural	01	CM-03	Curso Superior completo	Restrito

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4028 3449-4021



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete

Controladoria Geral	Controlador Geral	01	CM-02	Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho	Restrito
ASCOM	Diretor da Assessoria de Comunicação Social	01	CM-02	Curso Superior na Área de Ciências Sociais	Amplio
Departamento Jurídico	Diretor de Assuntos Jurídicos	01	CM-01	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Amplio

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4028 3449-4021



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete

Departamento Jurídico	Chefe de Assuntos Jurídicos	01	CM-02	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação lato senso em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Amplio
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	CM-03	Ensino Superior completo	Amplio
Escola do Legislativo	Diretor da Escola Legislativo	01	CM-03	Curso Superior completo e obtenção de, no mínimo, 70% na última avaliação de desempenho	Restrito
	Assessor Institucional da Escola do Legislativo	01	CM-04	Ensino Médio completo	Amplio
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	01	CM-02	Ensino Médio completo	Amplio
	Assessor de Gabinete Parlamentar Presidência	01	CM-03	Ensino Médio completo	Amplio
Corregedoria	Assessor da Corregedoria	01	CM-03	Ensino Médio Completo	Amplio

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4028 3449-4021



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete

Gabinetes Parlamentares	Assessor de Gabinete Parlamentar	28	CM-05	Ensino Médio completo	Amplio
Departamento Rádio/TV	Diretor de Rádio e TV	01	CM-02	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo	Amplio
Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)	Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão	01	CM-03	Curso Superior completo	Restrito

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4028 3449-4021



ANEXO II
(Anexo IV da Lei Municipal nº 5.787, de 2017)

CARGO: DIRETOR GERAL

ATRIBUIÇÕES:

- Organizar, orientar e coordenar os serviços da administração da Câmara;
- Expedir certidões, nos termos regimentais;
- Proceder a pesquisas da legislação federal, estadual e municipal para orientar os setores sob sua direção;
- Preparar atos administrativos da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara;
- Autorizar a liquidação das despesas;
- Executar serviços técnicos usando os meios compatíveis para cumprir atribuições funcionais e dispositivos regulamentares;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos servidores;
- Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo sob sua direção;
- Supervisionar as tarefas realizadas pelo setor administrativo da Câmara Municipal e dar conhecimento ao Presidente da Câmara de toda e qualquer falta constatada; e
- Executar outras atribuições afins.

CARGO: COORDENADOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir a área sob sua responsabilidade, planejando, coordenando e controlando o desenvolvimento das atividades, em observância à legislação aplicável, bem como às deliberações da Mesa Diretora e às Portarias do Presidente;
- Gerir as ações estratégicas de suporte temático e processual à Mesa, ao Plenário e às Comissões e acompanhar e sistematizar os resultados de projetos e programas de interlocução com a sociedade;
- Planejar e implementar medidas para o desenvolvimento e disponibilização da informação dos atos legislativos da Câmara, Atas das Sessões Plenárias e outros documentos parlamentares, coletando, reunindo, registrando e organizando essa documentação;
- Estruturar, desenvolver e atualizar bases de dados com o objetivo de facilitar o acesso à informação do Legislativo;
- Planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;



- Efetuar permanente avaliação do desempenho setorial com relação ao alcance dos objetivos e desenvolvimento das atribuições propostas;
- Promover o contínuo aperfeiçoamento na execução dos trabalhos desenvolvidos;
- Informar e prestar esclarecimentos a órgãos superiores sobre assuntos relacionados à área sob sua responsabilidade;
- Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora;
- Cumprir e fazer cumprir disposições legais, instruções normativas e procedimentos emanados de órgãos superiores.
- Preparar a resenha dos expedientes da Ordem do Dia, sob a orientação do Presidente da Mesa Diretora;
- Encaminhar os expedientes analisados, discutidos e aprovados nas Sessões da Câmara;
- Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores durante a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais da Câmara;

CARGO: COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**ATRIBUIÇÕES:**

- Elaborar demonstrativos contábeis como balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil, bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa;
- Examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição;
- Preparar e elaborar o Plano Plurianual (PPA), os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento anual (LOA);
- Registrar e escriturar sistematicamente e diariamente todas as receitas e despesas da Câmara Municipal;
- Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário;
- Registrar, controlar os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, pagamento;
- Realizar, revisar e controlar a execução Orçamentária e distribuição de cotas;
- Registrar, controlar e acompanhar a transferência de recursos, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira e o fluxo de caixa;
- Registrar, controlar e zelar para o atendimento dos limites constitucionais e legais de gastos com pessoal e despesa total do Poder Legislativo;
- Preparar e executar a publicação dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação;
- Organizar e executar todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações



- do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM) e da Secretaria Nacional do Tesouro (SICONFI);
- Elaborar os balancetes mensais e balanços anuais;
 - Registrar todos os bens e valores existentes no órgão público;
 - Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
 - Efetuar boletim diário de caixa e conciliação bancária mensal;
 - Analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação;
 - Elaborar impacto orçamentário-financeiro;
 - Inventariar anualmente, os bens da Câmara;
 - Planejar e organizar as atividades relacionadas aos serviços de contabilidade;
 - Supervisionar as atividades do Setor de Finanças e Orçamento, zelando pelo atendimento na execução de suas atividades das normas e procedimentos editados pelo Tribunal de Contas do Estado/MG;
 - Responsabilizar pela escrituração contábil de acordo com as NBCASP.
 - Coordenar, em consonância com orientações traçadas pelo Diretor Geral, formulação e implementação de novas técnicas afetas à contabilidade;
 - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos setores Finanças e Orçamento, Patrimônio e Compras e Licitações;
 - Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- Assistir o Diretor Geral nos trabalhos administrativos da Câmara;
- Colaborar na elaboração de diretrizes para os trabalhos administrativos da Câmara;
- Captar as demandas dos setores e encaminhá-las aos Coordenadores e Direção Geral;
- Desenvolver trabalhos de reorganização, racionalização, simplificação e modernização administrativa das atividades das diversas áreas subordinadas à Coordenadoria como: Recursos Humanos, Tecnologia da Informação e Serviços de Choferagem, Copeiragem, Manutenção e Recepção;
- Realizar trabalhos técnicos relacionados com as atividades da Administração;
- Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento de atividades, projetos e eventos dos setores ligados à sua Coordenadoria;
- Redigir documentos e elaborar relatórios de natureza administrativa ou institucional;
- Realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados com as áreas administrativas;



- Cumprir e fazer cumprir disposições legais, instruções normativas e procedimentos emanados de órgãos superiores;
- Efetuar permanente avaliação do desempenho setorial com relação ao alcance dos objetivos e desenvolvimento das atribuições propostas.
- Informar e prestar esclarecimentos a órgãos superiores sobre assuntos relacionados a área sob sua responsabilidade;
- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CARGO: DIRETOR DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Museu Histórico Tuany Toledo;
- Coordenar as atividades de catalogação do acervo do Museu Histórico junto aos servidores;
- Constituir e presidir as equipes que irão coordenar as exposições do Museu, sempre que julgar necessário;
- Exercer o poder disciplinar no âmbito do Museu e a representação do Museu Histórico Tuany Toledo;
- Autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do Museu, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;
- Elaborar, subsidiado por seus respectivos servidores o Relatório Anual do Museu, apresentando para ciência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- Dirigir e coordenar a elaboração do Programa de Segurança do Museu;
- Dirigir e coordenar a elaboração e implantação do Plano Diretor do Museu, que deve ser avaliado e aprovado pela Mesa Diretora da Câmara;
- Coordenar, analisar e deliberar sobre restauro de itens do acervo do Museu;
- Coordenar processos de comodato de exposições e de objetos de outros acervos; e
- Coordenar os processos de empréstimos para outra instituição, de objetos do acervo do Museu.

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA);
- Realizar a programação individual e específica de cada auditoria, definindo o escopo de trabalho e os respectivos instrumentos necessários à consecução do objetivo;
- Realizar auditorias sobre os sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos das unidades do Conselho, observando os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência;



- Realizar levantamentos, inspeções, monitoramentos e auditorias especiais, em cumprimento a determinações superiores e em atendimento a diligências do Tribunal de Contas;
- Manifestar-se sobre os atos de gestão denunciados como irregulares ou ilegais praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;
- Sugerir providências para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos financeiros e no uso de bens públicos, no caso de constatação de irregularidade em auditoria de gestão;
- Monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades detectadas nas auditorias, manifestando-se sobre sua eficácia;
- Examinar processos de Tomada de Contas Especial e emitir o respectivo Parecer;
- Acompanhar e avaliar as despesas sujeitas ao controle estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a conferência do Relatório de Gestão Fiscal;
- Realizar estudos sobre indicadores de desempenho, a fim de avaliar os resultados da gestão, segundo os critérios de eficiência, eficácia e economicidade;
- Propor a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão e manter atualizado o Manual de Normas de Auditoria da Câmara, a ser elaborado;
- Analisar previamente os custos e a composição de preços nos processos de licitação; e
- Desenvolver outras atividades típicas da Controladoria.

CARGO: DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASCOM)

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir o organizar a divulgação de notícias do Poder Legislativo de interesse público e acompanhar notícias sobre a Câmara Municipal e o Município;
- Organizar e executar serviços controle e expedição do noticiário geral da Câmara;
- Promover a relação da Câmara com os meios de comunicação social;
- Organizar as atividades de apoio e assessoramento à Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara;
- Acompanhar jornais, revistas, telejornais, programas de rádio, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- Promover as relações oficiais entre a Câmara e outros poderes e entidades;
- Dirigir a divulgação das atividades de competência da Câmara;
- Coordenar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades de competência e atribuições da Câmara Municipal;
- Dirigir e organizar as apresentações públicas em solenidades e realizar apresentações públicas formais e informais de interesse da Câmara;



- Assessorar à Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara.
- Promover as relações oficiais entre a Câmara e outros poderes e entidades.
- Pesquisar informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara.
- Prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação.
- Dirigir, definir e ordenar os planos de trabalho da sua área de atuação; e
- Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir a Assessoria Jurídica, planejando, organizando, delegando, comandando, controlando e avaliando o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de sua competência;
- Estabelecer diretrizes, política e estratégias para a atuação da Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Câmara;
- Funcionar como instância superior de decisão acerca de matérias jurídicas, podendo divergir de pareceres jurídicos lavrados pelos Procuradores ou orientar a Mesa Diretora em sentido diverso ao daquele consignado nos pareceres dos Procuradores; em caráter excepcional, por motivos devidamente fundamentados;
- Delegar competências ou avocá-las dos Assessores;
- Acompanhar as informações a serem prestadas ao Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e a outros entes, quando for interessa da Câmara Municipal;
- Coordenar a realização de estudos e pesquisas de interesse da Câmara Municipal sobre assuntos jurídicos;
- Desenvolver, quando solicitado, estudos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- Manter o Diretor Geral e o Presidente da Câmara Municipal informados sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- Assistir o Presidente da Câmara de Vereadores no controle interno da legalidade dos atos da administração;
- Zelar pela observância e adequação das normas do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e pelas disposições atinentes ao processo legislativo;
- Acompanhar a elaboração de escrituras, registros, contratos e outros documentos relacionados com os bens imóveis de posse do Legislativo;
- Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;



- Responder por todos os serviços de responsabilidade do respectivo departamento; e
- Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

CARGO: CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS**ATRIBUIÇÕES:**

- Supervisionar os prazos dos processos legislativos distribuídos ao departamento;
- Acompanhar a tramitação do processo legislativo das proposições protocoladas na Casa;
- Auxiliar às comissões permanente na análise das matérias e na elaboração de pareceres;
- Acompanhar as publicações do Judiciário e Órgãos de Controle em que a Câmara seja parte para dar ciência sobre o andamento à Diretoria Jurídica; e
- Coordenar os serviços dos estagiários.

- Elaborar estudos e preparar informações jurídicas, por solicitação da Presidência;
- Assessorar os vereadores na redação de proposições, pareceres, discursos e pronunciamentos;
- Proceder solicitações de informações do Executivo para melhor esclarecimento de projetos encaminhados à Câmara Municipal;
- Promover, articulação com outros políticos, lideranças locais e relação partidária para estudo, alterações e desenvolvimento de proposições.
- Assessorar à Mesa Diretora durante às sessões em questões de dúvidas ou procedimentos regimentais.
- Prestar apoio administrativo e assessoramento técnico, regimental e constitucional às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal
- Acompanhamento dos trabalhos das comissões técnicas e de mérito, onde se discutem e trabalham as tramitações, são definidos relatores, emitidos e votados pareceres sobre as matérias legisladas;
- Prestar assessoramento nas reuniões das Comissões, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio, como Leis, Doutrina, Jurisprudência e outros que se fizerem necessários para atender as solicitações dos Vereadores membros de Comissão Permanente.

CARGO: DIRETOR LEGISLATIVO**ATRIBUIÇÕES:**

- Assessorar à Mesa Diretora durante nas sessões em questões de dúvidas ou procedimentos regimentais.
- Assessorar a Mesa Diretora em suas atividades parlamentares;
- Fazer a coordenação entre a Mesa Diretora e a Coordenadoria Legislativa;
- Dirigir a organização ao atendimento ao público, determinando triagem para aqueles voltados aos serviços



internos da Câmara e aqueles destinados ao gabinete dos vereadores;

- Coordenar as atividades de plenário;
- Dirigir os trabalhos de apoio técnico das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;
- Dirigir e supervisionar as atividades de cerimonial da Câmara Municipal; e,
- Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

- Representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Presidência da Escola do Legislativo “Prof. Rômulo Coelho” e as entidades externas;
- Dirigir os cursos de capacitação de agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;
- Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- Elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à consideração do Presidente da Escola do Legislativo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- Expedir os Editais dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;
- Determinar e providenciar a expedição dos certificados dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;
- Solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre, os equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;
- Propor, a Mesa Diretora, a contratação temporária de professores e conferencistas e a assinatura dos convênios;
- Assinar a correspondência oficial da Escola;
- Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos assessores institucionais da Escola do Legislativo, em suas respectivas áreas de competências;
- Solicitar ao corpo jurídico da Câmara Municipal a elaboração de minutas de contratos e convênios nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93; e
- Elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora, ouvida a Presidência da Escola.

CARGO: ASSESSOR INSTITUCIONAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:



- Assessorar e coordenar o desenvolvimento de ações promovidas pela Escola do Legislativo;
- Pesquisar e revisar o material didáticos para aulas e palestras, de acordo com os Projetos apresentados pela Direção da Escola;
- Promover contato com as instituições de ensino para a efetivação das ações propostas e promovidas pela Escola;
- Promover a comunicação institucional da Escola do Legislativo com demais Escolas do Legislativo do país;
- Assessorar na organização de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Escola, sob orientação da Direção;
- Acompanhar os alunos da Escola do Legislativo em atividades diversas;
- Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais realizadas pela Escola do Legislativo;
- Assessorar as atividades e divulgações da Escola do Legislativo e seus respectivos programas;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria da Escola do Legislativo;
- Assessorar os trabalhos da Escola do Legislativo a nível municipal, estadual e federal;
- Desempenhar atividades correlatas ao cargo.

CARGO: CHEFE DE GABINETE**ATRIBUIÇÕES:**

- Secretariar os trabalhos do Presidente da Câmara Municipal e coordenar os atendimentos aos cidadãos realizados pelo gabinete;
- Coordenar o funcionamento dos serviços de gabinete do Presidente da Câmara Municipal e orientar as ações pela melhor visão política/comunitária;
- Analisar, fiscalizar e controlar permanentemente a atuação e organização do gabinete da Presidência, distribuindo as tarefas aos demais cargos do gabinete;
- Viabilizar a comunicação do gabinete da Presidência com os demais órgãos da Câmara Municipal;
- Assessorar o Presidente no exercício das atividades legais e regimentais inerentes ao cargo;
- Realizar as demais atividades de assessoramento que lhe foram atribuídas;
- Supervisionar a elaboração de expedientes, correspondências, de minutas de matérias legislativas, tais como proposições, indicações, pareceres, votos, requerimentos, projetos de lei e outras matérias afins;
- Acompanhar as reivindicações elaboradas pela Presidência e solicitada pela comunidade, no que concerne a obras e serviços públicos solicitados pelo vereador e devidamente aprovados em plenário;
- Coordenar e promover encontros com lideranças políticas e comunitárias e representar o Presidência da Câmara sempre que necessário;
- Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.



Prestar informações relativas às atividades do gabinete; e

- Desempenhar atividades afins e cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

- Dar o suporte necessário ao Chefe de Gabinete para suas atividades cotidianas e atípicas;
- Administrar as cotas (cota para o exercício da atividade parlamentar, cota de material de expediente e outros tipos de quantias de materiais para o exercício parlamentar);
- Efetuar a gestão dos recursos materiais do gabinete;
- Assessorar o Presidente na elaboração de projetos, indicação, requerimento, emendas e demais documentos de interesse do Presidente;
- Assessorar o Presidente no acompanhamento de proposições, em tramitação do parlamentar ou que tramitam em regime de urgência, em geral matérias mais sensíveis;
- Efetuar o atendimento ao Vereadores, servidores e ao público em geral e, na ausência do Presidente tomar as anotações devidas;
- Apuração, coleção e fornecimento de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas a respeito do parlamentar;
- Receber demandas de instituições e cidadãos e encaminhar solicitações para setores correspondentes;
- Assessorar o Presidente nas atividades política-parlamentares desenvolvidas.
- Assessorar o Presidente durante as atividades plenárias.
- Cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinar da Casa Legislativa perante todos os gabinetes parlamentares e inclusive da presidência; e
- Elaborar, apresentar e executar a pedido do Presidente da Câmara, periodicamente, relatórios das atividades do gabinete.

CARGO: ASSESSOR DA CORREGEDORIA

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar nos trabalhos da Corregedoria, das comissões temporárias e nas audiências públicas;
- Subsidiar a elaboração de documentos a serem expedidos pela Corregedoria e pelas comissões temporárias;
- Coletar e efetuar a conferência das assinaturas do Corregedor e dos membros das comissões temporárias nos documentos afetos à Corregedoria e às comissões temporárias;
- Acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos processos disciplinares, sugerindo, quando necessário, providências a serem adotadas pelo Corregedor ou pelo(s) vereador(es) membro(s) da(s)



Comissão(ões) Processante(s);

- Coordenar a realização de reuniões, diligências e audiências pelas comissões temporárias;
- Coordenar a realização de audiências públicas pelas comissões;
- Elaborar atas das reuniões e das audiências das comissões temporárias, e das audiências públicas das comissões permanentes;
- Acompanhar o vencimento de prazos das comissões temporárias;
- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento, aos membros de comissão temporária sobre o vencimento do prazo ou da prorrogação do prazo da comissão;
- Elaborar Projeto de Resolução para prorrogação de prazo de comissão temporária;
- Elaborar os atos administrativos para instituição, composição e designação de membros das comissões temporárias;
- Prestar informações e esclarecer dúvidas a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões temporárias;
- Exercer outras atividades afins determinadas pelo Corregedor ou por membro de comissão temporária;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior hierárquico.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o vereador durante as atividades plenárias e de comissões legislativas;
- Assessorar o vereador no exame de proposições que tramitam em comissão permanente e/ou temporária da qual o mesmo faça parte;
- Assessorar as atividades político parlamentares desenvolvidas pelo vereador;
- Assessorar o vereador na apreciação de proposições tanto de origem legislativa como executiva;
- Redigir a pedido do vereador pronunciamentos a serem feitos no plenário;
- Questionar junto a administração da Câmara em nome do vereador toda e qualquer reivindicação para atendimento das necessidades do gabinete;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinar da casa legislativa dentro do respectivo gabinete;
- Executar a pedido do vereador periodicamente relatórios das atividades do gabinete;
- Exercer o controle do material e bens alocados no gabinete;
- Promover o atendimento dos cidadãos;
- Desempenhar outras atividades de assessoramento da atividade parlamentar desenvolvida pelo vereador;
- Assessorar o vereador durante as atividades plenárias e nas reuniões das comissões legislativas.

**CARGO: DIRETOR DE RÁDIO E TV****ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir a equipe de comunicação da TV, Rádio Legislativa, com orientações na cobertura de eventos de interesse público;
- Dirigir os trabalhos de comunicação da Mesa Diretora, gerenciando a equipe com a aplicabilidade de uma programação voltada aos conteúdos do dia a dia dos vereadores e ações de utilidade pública e interesse coletivo;
- Chefiar e direcionar as equipes de gravações, oferecendo conteúdos jornalísticos, educativos e de entretenimento;
- Organizar e deliberar a aplicabilidade da grade de programação da TV Câmara e Rádio, bem como redação de roteiros, produção e edição de programas junto a respectiva equipe, realizando campanhas internas e externas;
- Liderar ações de assessoramento técnico na aplicação das atividades de comunicação, onde são apresentadas as ações da Câmara Municipal na comunidade, por intermédio dos meios de comunicação do Poder Legislativo;
- Elaborar e desenvolver o planejamento estratégico de marketing, propondo e avaliando campanhas e ações nos meios de comunicação de rádio e tv;
- Dirigir e implementar atividades de comunicação em diversas mídias dos veículos de rádio, agência e TV, exercendo as funções de direção de arte e/ou designer gráfico.
- Criar e finalizar peças gráficas de comunicação, utilizando softwares de editoração e diagramação;
- Fiscalizar o cumprimento das normas e coordenadas apresentadas pela Rede Legislativa de Rádio e TV;
- Dirigir e coordenar a produção de textos para publicações institucionais, campanhas internas ou externas e peças para mídia impressa e eletrônica;
- Dirigir, analisar, avaliar e tabular dados de pesquisas de mídia, audiência, opiniões institucionais, quantitativas e qualitativas;
- Supervisionar os boletins diários de notícias referentes ao trabalho parlamentar;
- Dirigir a cobertura das reuniões das Comissões Técnicas e a transmissão das sessões plenárias, ao vivo;
- Representar a TV Câmara e Rádio Legislativa em solenidades e eventos oficiais e outras atividades afins.

CARGO: DIRETOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)**ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir as atividades administrativas e operacionais do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;
- Dirigir e coordenar as atividades da equipe que prestará os serviços de atendimento aos munícipes;
- Representar o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão perante os órgãos públicos e privados, sempre com ciência e anuência da Presidência da Câmara, notadamente em face das atividades desenvolvidas;
- Direcionar as demandas coletadas e remeter à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o relatório das atividades



desenvolvidas no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão mensalmente; e

- Buscar parcerias com o setor e privado visando otimizar os trabalhos desenvolvidos no CAC – Centro de Atendimentos ao Cidadão.

FUNÇÃO GRATIFICADA: GESTOR DE PATRIMÔNIO

ATRIBUIÇÕES:

- Zelar pelo bom uso, conservação e manutenção do patrimônio, incluindo os bens permanentes, de consumo e a frota da Câmara Municipal;
- Assessorar o Departamento Administrativo com relação aos assuntos relacionados ao patrimônio da Câmara;
- Captar as demandas do setor de patrimônio e encaminhá-las ao Departamento Administrativo; e
- Propor e promover, juntamente com os servidores do setor de patrimônio, planos de eficiência administrativa quanto aos assuntos relacionados ao patrimônio, visando otimizar os serviços dessa natureza desempenhados na Câmara.

FUNÇÃO GRATIFICADA: GESTOR DE CONTRATOS

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar as atividades dos fiscais, diligenciando para que sejam tomadas as medidas necessárias à boa gestão e execução contratuais;
- Controlar o prazo de vencimento dos contratos, informando o término de sua vigência à Diretoria Geral e encaminhando ao Fiscal o pedido de elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência com antecedência;
- Promover e instruir procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, negociação e reajustes;
- Promover e instruir o procedimento para rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Elaborar e providenciar assinatura e juntada dos apostilamentos aos respectivos processos;
- Providenciar a assinatura, o registro e a publicação dos contratos e suas respectivas alterações;
- Encaminhar notificação à contratada em caso de descumprimento do contrato, fixando prazo para a correção das irregularidades;
- Manter cópia do termo contratual, de seus respectivos aditivos, da proposta da contratada, termo de garantia e de outros documentos que possam dirimir dúvidas relativas ao cumprimento de obrigação das partes;
- Auxiliar na fiscalização do cumprimento da legislação, especialmente do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93;
- Encaminhar aos Fiscais os documentos necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução



do contrato;

- Elaborar e encaminhar mensalmente o Relatório Geral de Ocorrências à Direção Superior, contendo mês de referência e um apanhado geral das ocorrências apontadas pelos Fiscais nos Relatórios de Acompanhamento Mensal dos Contratos;
- Elaborar e aperfeiçoar os contratos administrativos, com auxílio do Fiscal do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br

**IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 –**

PRORROGADO O CONTRATO POR MAIS DOZE MESES, PELO PERÍODO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 A 19 DE FEVEREIRO DE 2020. **PARTES:** IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E BRITIS TELECOM LTDA – EPP, CNPJ Nº 05.995.218/0001-47. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVEDOR DE INTERNET. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.04.04.122.0018.4.012.33.90.39 – **FICHA:** 50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VALOR:** R\$289,90 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) MENSAIS. **DECORRÊNCIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93. **ASSINATURA DO ADITIVO DE CONTRATO:** 13 DE FEVEREIRO DE 2019. **FORO:** COMARCA DE POUSO ALEGRE. ALBERTO MAIA VALÉRIO – INTERVENTOR DO IPREM – DECRETO Nº 4.886 DE 23 DE ABRIL DE 2018 E DECRETO Nº 4.940 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

**IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 – DISPENSA Nº21/2018**

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E: JRA EXTINTORES EIRELI -ME, CNPJ: 17.687.386/0001-54; VALOR: R\$2.670,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS). IGUAÇU MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 20.679.668/0001-14; VALOR: R\$326,50 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). GUILHERME PEREIRA DA SILVA SCARATO, CNPJ 26.598.825/0001-43; VALOR: R\$45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS). VALOR TOTAL: R\$3.041,50 (TRÊS MIL E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 03.0304.04.122.0018.3001.44.90.52 - FICHA 38 (MATERIAL PERMANENTE) E 03.03.04.04.122.0018.4012.3.3.9.0.30 - FICHA 44 (MATERIAL DE CONSUMO). **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93. DATA:** 05 DE DEZEMBRO DE 2018. **FORO:** COMARCA DE POUSO ALEGRE, ALBERTO MAIA VALÉRIO INTERVENTOR DO IPREM **DECRETO:** 4.866 DE 23 DE ABRIL DE 2018.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br**PORTARIA IPREM 018/2019**

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88", à servidora **Odeva de Paula Lima**, matrícula nº 13870, portadora do CPF nº 991.180.848-34, no cargo efetivo de Cozinheira NA-III TS 10, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muroi
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br

PORTARIA IPREM 019/2019

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88", à servidora **Maria Dirce de Melo**, matrícula nº 9428, portadora do CPF nº 412.486.196-68, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviço NA-I TS 07, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muroi
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br

PORTARIA IPREM 020/2019

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, observando o disposto no § 5º do art. 40 da CF/88 à servidora **Maria Aparecida Silva Ribeiro**, matrícula nº 8040, portadora do CPF nº 544.348.586-53, no cargo efetivo de Professor PIII NS-I TS 91-05, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muron
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br**PORTARIA IPREM 021/2019**

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, observando o disposto no § 5º do art. 40 da CF/88 à servidora **Sandra de Castro Coelho Delfino**, matrícula nº 4453, portadora do CPF nº 693.707.296-15, no cargo efetivo de Professor PII NI II TS 91-00, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muron
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br**PORTARIA IPREM 022/2019**

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 à servidora **Alice Kaoru Maekawa**, matrícula nº 7438, portadora do CPF nº 972.978.606-20, no cargo efetivo de Orientador Educacional II NS-II TS 74, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muron
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br**PORTARIA IPREM 023/2019**

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88", à servidora **Sandra Maria Pereira Andery**, matrícula nº 14063, portadora do CPF nº 237.544.946-00, no cargo efetivo de Inspetor de Alunos NA-I TS 14, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muroi
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br**PORTARIA IPREM 024/2019**

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos do artigo 3º da EC 47/2005 à servidora **Maria Aparecida Barbosa**, matrícula nº 6208, portadora do CPF nº 589.487.406-87, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços NA-ITS 12, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muron
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br**PORTARIA IPREM 025/2019**

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88", à servidora **Sonia Maria Valques Johansen**, matrícula nº 10327, portadora do CPF nº 895.995.518-34, no cargo efetivo de Orientador Educacional II NS-II TS 91-05, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muroi
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br**PORTARIA IPREM 026/2019**

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88 considerando o §5º do mesmo artigo, à servidora **Conceição Lucia da Rosa**, matrícula nº 12776, portadora do CPF nº 323.956.126-34, no cargo efetivo de Professor PII Ed. Artística (NI-II) TS 91-00, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muron
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br**PORTARIA IPREM 027/2019**

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88", à servidora **Helene Telles Lobo Dias**, matrícula nº 9553, portadora do CPF nº 036.612.356-48, no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem NI-III TS 36, a partir de 02/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muron
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br

PORTARIA IPREM 028/2019

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88 considerando o §5º do mesmo artigo, à servidora **Ismeria Santos Barroso**, matrícula nº 12492, portadora do CPF nº 413.698.316-68, no cargo efetivo de Professor PIV NS-II TS 48, a partir de 13/02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 13/02/2019.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR

Tatiane Moreira Muroi
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br

PORTARIA IPREM 029/2019

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, na data de 25 de fevereiro de 2019, a servidora Gislene Giandoso dos Santos, matrícula 119, do cargo em comissão de Assessor Previdenciário, símbolo CC-3.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor nesta data.

Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério

INTERVENTOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br

PORTARIA IPREM 030/2019

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR, a avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Instituto, procedida pela Comissão Especial, constituída e designada pela Portaria nº 018/2018, de 22 de janeiro de 2018, com base no valor real de cada bem.

Art. 2º - Os valores constantes dos levantamentos realizados na forma desta Portaria deverão integrar a demonstração das "Variações Patrimoniais".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 02/01/2019.

Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9710 / E-mail: cpl@iprem.mg.gov.br

PORTARIA IPREM 031/2019

O INTERVENTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Decretos 4886/2018 e 4940/2018;

R E S O L V E:

Art.1º- **DISSOLVER**, a Comissão de Avaliação dos bens móveis e imóveis nomeada pela Portaria IPREM 018/2018, em virtude do término dos trabalhos, conforme relatório final.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 02/01/2019.

Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

Alberto Maia Valério
INTERVENTOR



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 1, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 4.320/64 e Lei Municipal Nº 6.012/2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.191.043,00 (um milhão, cento e noventa e um mil e quarenta e três reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.333903000000000000.1001001	40.000,00
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0131.0001.2002.333903900000000000.1001001	1.000.000,00
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.333903600000000000.1001001	80.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903000000000000.1001001	71.043,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.331901100000000000.1001001	500.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.331901600000000000.1001001	500.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0006.0182.0008.1005.344905200000000000.1001001	40.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0006.0181.0008.2004.333903900000000000.1001001	80.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903900000000000.1001001	71.043,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 2, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 5.999/2018.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para criação de dotações orçamentárias, com a finalidade de custear o Campeonato Regional de Futebol do Município de Pouso Alegre, com recursos oriundos do Ministério dos Esportes e Contrapartida do Município.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2579.3339031000000000000.1247002	3.537,00
Especial	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2579.3339039000000000000.1247002	67.670,67
Especial	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2579.3339030000000000000.1247002	28.792,33

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0020.0605.0006.1101.3449051000000000000.1247002	100.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 3, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.012/2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.833.473,26 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2026.333903900000000000.1001001	1.598.600,00
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0366.0004.2048.333903900000000000.1012001	130.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.333909200000000000.1001001	104.873,26

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.3.333504300000000000.1001001	1.598.600,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.333903900000000000.1012001	130.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.333903900000000000.1001001	104.873,26

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 4, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 4.320/64 e Lei Municipal 6.012/2019

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.1041.3449052000000000000.1001001	12.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339092000000000000.1001001	35.000,00
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2350.3339030000000000000.1001001	210.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	12.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339039000000000000.1001001	35.000,00
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	210.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 5, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.020/2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, acrescentar fontes de recursos e incluir elementos de despesas nas dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2019, para atender as suas peculiaridades. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2321.3339046000000000000.1023000	5.000,00
Especial	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3319003000000000000.1001001	5.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3319004000000000000.1023000	5.000,00
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3319011000000000000.1001001	5.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 6, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.020/2019

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, acrescentar fontes de recursos e incluir elementos de despesas nas dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2019, para atender as suas peculiaridades. Valor R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.2093.3319113000000000000.1001001	10.000,00
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319016000000000000.1012001	50.000,00
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0025.0752.0013.2062.3339092000000000000.1177004	10.000,00
Especial	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.3339092000000000000.1001001	100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.2093.3319011000000000000.1001001	10.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319011000000000000.1012001	50.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0025.0752.0013.1044.3449051000000000000.1177004	10.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.3339035000000000000.1001001	100.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 7, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.012 /2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.503.084,21 (dois milhões, quinhentos e três mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3319113000000000000.1001001	500.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339039000000000000.1001001	500.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319004000000000000.1012001	1.000.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339092000000000000.1001001	191.684,21
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339092000000000000.1001001	21.400,00
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1128.3449051000000000000.1023000	290.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3319011000000000000.1001001	500.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.14.3335043000000000000.1001001	250.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0016.2190.3339039000000000000.1001001	250.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319011000000000000.1012001	1.000.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2060.3339030000000000000.1001001	21.400,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339039000000000000.1001001	191.684,21
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339036000000000000.1023000	290.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 8, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.020/2019

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, acrescentar fontes de recursos e incluir elementos de despesas na dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, para atender as suas peculiaridades. Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339092000000000000.1001001	4.000,00

Art. 2 - O recurso necessário à execução do disposto no art.1º decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, do seguinte detalhamento.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339030000000000000.1001001	4.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 9, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.012 /2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.045.470,00 (um milhão, quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.333903900000000000.1001001	45.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1163.344905100000000000.1472005	400.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2053.333903900000000000.1472005	500.000,00
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1096.344905100000000000.1001001	470,00
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.1086.344905200000000000.1001001	100.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2044.333903900000000000.1472005	300.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1164.344905100000000000.1472005	400.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0016.1019.344905100000000000.1001001	45.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2053.333903000000000000.1472005	200.000,00
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1098.344905100000000000.1001001	420,00
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1099.344905100000000000.1001001	50,00
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1090.344905100000000000.1001001	100.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 10, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.012 /2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.1001.344905200000000000.1001001	30.000,00
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1096.344905100000000000.1001001	470.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0131.0001.1002.344905200000000000.1001001	30.000,00
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1099.344905100000000000.1001001	50.420,00
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1098.344905100000000000.1001001	319.580,00
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1089.344905100000000000.1001001	100.000,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 11, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.012 /2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.052.980,00 (dois milhões, cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339039000000000000.1023000	2.000.000,00
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339092000000000000.1023000	27.980,00
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2116.3339039000000000000.1493028	25.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339034000000000000.1023000	27.980,00
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2116.3339036000000000000.1493028	25.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3319011000000000000.1023000	2.000.000,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 12, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.020/2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, acrescentar fontes de recursos e incluir elementos de despesas na dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, para atender as suas peculiaridades. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO REG	02.005.0004.0122.0007.2020.3339036000000000000.1001001	7.000,00

Art. 2 - O recurso necessário à execução do disposto no art. 1 decorrerá de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, do seguinte detalhamento.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO REG	02.005.0004.0122.0007.2020.3339039000000000000.1001001	7.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 13, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº Nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.012 /2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903500000000000.1001001	350.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2098.333903900000000000.1001001	95.500,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903400000000000.1001001	350.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0018.0541.0011.2095.333903600000000000.1001001	95.500,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 15, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.025/2019,

DECRETA:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) para criação de dotação orçamentária na LOA/2019 para custear despesas de caráter continuado do Gabinete do Prefeito.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2587.333903900000000000.1001001	1.500.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.331901100000000000.1001001	1.200.000,00
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2003.333903900000000000.1001001	300.000,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 16, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.012 /2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0011.2096.33390390000000000000.1001001	20.000,00
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.1083.34490520000000000000.1001001	500,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0006.0182.0008.2006.33390390000000000000.1001001	20.000,00
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.33390390000000000000.1001001	500,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 18, de 02 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº N° 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.012 /2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.158.456,63 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333903900000000000.1001001	5.141,63
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333909200000000000.1001001	22.000,00
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903900000000000.1023000	600.000,00
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1137.344905100000000000.1023000	531.315,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.333903900000000000.1001001	5.141,63
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903400000000000.1001001	22.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.331901100000000000.1023000	1.131.315,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 19, de 15 de janeiro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 6.012 /2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 222.800,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0006.0181.0008.2005.3339039000000000000.1001001	137.000,00
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0122.0001.2571.3337170000000000000.1001001	85.800,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0131.0001.2002.3339039000000000000.1001001	137.000,00
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339034000000000000.1001001	85.800,00

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 15 de janeiro de 2019

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete
CPF: 342.095.146-91

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 532.726.926-49